



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5891

Publicação Diária

Sexta-feira, 9 de outubro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

MUNICIPIO
DE
LONDRINA:7
5771477000
170

Assinado de
forma digital por
MUNICIPIO DE
LONDRINA:75771
477000170
Dados: 2026.10.09
17:37:03 -03'00'

DECRETO Nº 1223 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia Rafael Henrique de Sousa para o cargo em comissão de Assessor Executivo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Rafael Henrique de Sousa para exercer, a partir de 07 de outubro de 2026, as funções do cargo em comissão de Assessor Executivo I (código AE01), da Administração Direta, com as vantagens correspondentes ao símbolo "CC01", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1229 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Estabelece procedimentos para a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento em imóveis que não tenham concluído o processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, que possuam licença municipal anterior, reconhecimento do parcelamento pelo Poder Público, situação de fato consolidada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.006.143651/2026-17, e

Considerando que o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 13.905, de 27 de dezembro de 2024, estabelece que os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo somente se aplicam a imóveis que passaram pelo processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, nos termos daquela Lei;

Considerando que o art. 2º da Lei Municipal nº 13.905/2024 determina a observância da lei na concessão de alvarás de licença para localização de usos e atividades urbanas;

Considerando que a legislação municipal de uso e ocupação do solo vigente até 02 de abril de 2025, em especial as Leis Municipais nºs 3.706/1984, 7.485/1998 e 12.236/2015 não condicionaram a concessão de licenças à regularidade do parcelamento do solo, de modo que o Município de Londrina expediu, em estrita conformidade com os critérios então vigentes, alvarás de construção, certificados de visto de conclusão de obra (habite-se) e, consequentemente, alvarás de licença de localização e funcionamento para imóveis independentemente da situação de parcelamento do solo;

Considerando que a exigência de parcelamento regular como condição de aplicação dos parâmetros urbanísticos, especialmente quanto ao uso do solo, constitui inovação normativa introduzida pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.905/2024, sem correspondente em qualquer legislação municipal de uso e ocupação do solo anteriormente vigente, de modo que sua aplicação retroativa para desqualificar imóveis e atividades já aceitos e licenciados pelo próprio Município, sob o regime de controle então vigente, afrontaria os princípios da segurança jurídica e da irretroatividade das normas em prejuízo do administrado;

Considerando que a existência de licença municipal anterior, alvará de construção, habite-se ou alvará de licença de localização e funcionamento, demonstra o reconhecimento pelo próprio Poder Público da ocupação e da aptidão do imóvel e da edificação para receber atividades econômicas, gerando legítima expectativa de continuidade nos proprietários e nos interessados;

Considerando que a negativa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a imóvel que já o recebeu anteriormente, ou que já teve alvará de construção ou habite-se expedido pelo Município, contraria os princípios da proteção da confiança legítima, da boa-fé e da vedação ao comportamento contraditório da Administração Pública (venire contra factum proprium);

Considerando que o art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 14.028, de 14 de novembro de 2025 – Lei Londrinense de Liberdade Econômica, elenca expressamente como objetivo a proteção da confiança legítima dos particulares na atuação administrativa;

Considerando que o art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 14.028/2025 assegura tratamento isonômico vinculado aos mesmos critérios de decisões administrativas análogas anteriores, de modo que imóvel cujo uso já foi aceito pelo Município não pode ser tratado de forma mais gravosa que outro em situação análoga;

Considerando que o art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 14.028/2025 consagra a presunção de boa-fé do particular no exercício de atividade econômica, com resolução de dúvidas de interpretação em favor da autonomia do requerente;

Considerando que o art. 8º da Lei Municipal nº 14.028/2025 institui o sistema de autodeclaração como instrumento de simplificação do licenciamento de atividades econômicas, pelo qual os responsáveis técnicos e legais declaram, sob as penas da lei, o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis, assumindo integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal pelo conteúdo da declaração;

Considerando que o Decreto Municipal nº 831, de 16 de julho de 2025, ao estabelecer procedimento de regularização para determinadas categorias específicas de parcelamentos históricos, já consagrou o princípio de que a ausência de regularização formal do parcelamento do solo não impede a concessão e manutenção de alvarás de funcionamento quando há reconhecimento municipal anterior da ocupação, autorizando-os com base no zoneamento vigente até a regularização final da área;

Considerando que o art. 116 da Lei Municipal nº 13.905/2024, ao instituir os Usos Desconformes, assegura os parâmetros de uso do solo às atividades regularmente licenciadas na vigência de legislações anteriores, ainda que em desacordo com a lei atual, condição satisfeita em relação às licenças objeto deste Decreto, tendo em vista que a legislação então vigente não condicionou o licenciamento à regularidade do parcelamento;

Considerando que, ainda que se pudesse cogitar a irregularidade formal nos licenciamentos anteriores, concedidos em imóveis sem parcelamento do solo para fins urbanos — o que não se reconhece, dado que a legislação municipal de uso e ocupação do solo então vigente jamais exigiu a regularidade do parcelamento como condição de licenciamento —, o art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 impõe a decadência do direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, decorridos 5 (cinco) anos de sua prática, salvo comprovada má-fé, e os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.655/2018 vedam a aplicação retroativa de nova interpretação ou orientação sem a devida transição, impondo o dever de preservar as situações plenamente constituídas em decorrência de atos e orientações do próprio Município, em respeito à segurança jurídica e à boa-fé objetiva;

Considerando que alguns imóveis se situam em áreas com sobreposição da zona de uso e ocupação do solo incidente sobre o imóvel (zoneamento) e de Área de Interesse Ambiental (AIA), sendo necessário, em observância à isonomia e à continuidade do tratamento até então conferido pelo Município a tais imóveis, permitir o licenciamento das atividades restritas à porção do imóvel não abrangida pelas restrições ambientais, mediante estabelecimento de critério proporcional ao grau de risco da atividade, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 14.028/2025;

Considerando que para delimitar a área com restrição ambiental, é adequado prever verificação prévia pela Secretaria Municipal do Ambiente para atividades de alto risco, de acordo com o artigo 8º, inciso III do Decreto nº 45/2026, e controle a posteriori pela mesma Secretaria para atividades de baixo risco, nos termos do art. 8º, inciso I, e do art. 9º, e de médio risco, nos termos do art. 8º, inciso II, e do art. 10, também do Decreto 45/2026;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 45, de 19 de janeiro de 2026, ou o que venha a substituí-lo, que disciplina o procedimento de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina;

Considerando a necessidade de estabelecer regime claro e proporcional que proteja a livre iniciativa e a continuidade das atividades econômicas instaladas, sem prejuízo do interesse público na regularização do parcelamento do solo.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento para a concessão e renovação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento em imóveis localizados no Município de Londrina que não tenham concluído o processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, mas que possuam, em relação ao mesmo imóvel, ao menos uma das seguintes condições:

I – licença municipal anterior, nos termos do art. 2º deste Decreto;

II – reconhecimento de parcelamento do solo pelo Poder Público nos termos da Lei 13.898/2025, artigo 50-A, com o enquadramento do imóvel nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 831, de 16 de julho de 2025, especialmente nos termos de seus arts. 8º e 9º, ou em outro ato normativo municipal que reconheça a situação do parcelamento do imóvel;

III – situação de fato consolidada, assim considerados os imóveis sem licença municipal anterior e sem reconhecimento de parcelamento pelo Poder Público, desde que:

- a) estejam inseridos em área dotada de infraestrutura urbana consolidada;
- b) estejam localizados no perímetro urbano do Município, em área identificada no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo vigente;
- c) o proprietário firme Termo de Compromisso de Regularização, nos termos do Capítulo V deste Decreto.

§ 1º Para os imóveis enquadrados nos incisos I ou II deste artigo, a exigência de assinatura do Termo de Compromisso de Regularização, nos termos do Capítulo V deste Decreto, ficará a critério da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP, à qual caberá verificar, no caso concreto, se se trata de situação de parcelamento do solo irregular, de mero complemento de infraestrutura consolidada, ou de outra hipótese que justifique a exigência.

§ 2º A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos termos deste Decreto não dispensa o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo, e, de outras legislações afins quanto à atividade pretendida, nem dos requisitos do Decreto Municipal nº 45/2026, ou do que venha a substituí-lo, exceto no que se refere, especificamente, à exigência de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º O presente Decreto não se aplica a imóveis situados integralmente em:

- a) Áreas de Preservação Permanente (APP);
- b) Áreas de Interesse Ambiental (AIA) de que trata o art. 105 da Lei Municipal nº 13.905/2024;
- c) faixas non aedificandi estabelecidas por legislação federal, estadual ou municipal;
- d) bacias dos mananciais de abastecimento do Ribeirão Jacutinga e do Ribeirão Cafezal, quando a atividade pretendida possua restrição locacional do tipo hídrico (RH ou RHAT), nos termos do art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 13.905/2024.

Art. 2º Para fins do inciso I do art. 1º deste Decreto, considera-se licença municipal anterior:

- a) o alvará de construção expedido pelo Município de Londrina, em qualquer data, em relação ao imóvel;
- b) o certificado de conclusão de obra (habite-se) expedido pelo Município de Londrina, em qualquer data, em relação ao imóvel;
- c) o alvará de licença de localização e funcionamento, sob forma de atuação como estabelecimento fixo ou escritório administrativo, expedido pelo Município de Londrina, em qualquer data, em relação ao imóvel, ainda que atualmente inativo, vencido ou baixado.

§ 1º O reconhecimento da licença municipal anterior independe de:

- I – a licença estar ativa, vencida, baixada ou cancelada;
- II – a licença ter sido expedida para atividade econômica diversa da atualmente pretendida;
- III – a edificação objeto da licença anterior ter sido modificada, desde que o imóvel seja o mesmo;

IV – a identidade do requerente, ainda que diversa do titular da licença anterior, desde que detenha relação jurídica com o imóvel, a qualquer título, incluindo locação, comodato, cessão de uso ou outra forma de posse ou ocupação lícita.

§ 2º A verificação da existência de licença municipal anterior será realizada mediante consulta aos sistemas de informação do Município, dispensando-se a apresentação de documento físico quando a licença for comprovada eletronicamente.

§ 3º Não se considera licença municipal anterior, para fins deste artigo, aquela declarada nula em razão de vício formal ou material no ato administrativo de sua concessão, reconhecido por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

§ 4º O reconhecimento da licença municipal anterior, nos termos deste artigo, tem fundamento no art. 116 da Lei Municipal nº 13.905/2024 (Usos Desconformes), cujo requisito de licenciamento regular se considera satisfeito em face da legislação municipal de uso e ocupação do solo vigente à época de expedição de cada licença, que jamais condicionou o licenciamento à regularidade do parcelamento do imóvel.

Art. 3º O zoneamento e os parâmetros de uso do solo aplicáveis à atividade pretendida serão os definidos pela Lei Municipal nº 13.905/2024 e pelos decretos que a regulamentam para a zona de uso e ocupação do solo incidente sobre o imóvel (zoneamento), observadas as permissividades, permissibilidades e vedações previstas para cada classe de uso e atividade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O interessado que pretenda obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com base neste Decreto deverá observar o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 45/2026, ou o que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A Consulta Prévia de Localização de que trata o art. 17 do Decreto Municipal nº 45/2026, ou do que venha a substituí-lo, deverá ser realizada normalmente, avaliando-se a compatibilidade da atividade pretendida com a zona de uso e ocupação do solo incidente sobre o imóvel (zoneamento), independentemente de sua situação de parcelamento do solo.

Art. 5º Verificada a existência de licença municipal anterior, de reconhecimento do parcelamento de solo pelo Poder Público, ou de situação de fato consolidada, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 1º, e atendidos os demais requisitos, a consulta prévia seguirá o rito ordinário, sendo aprovada automaticamente para as atividades classificadas como de baixo ou médio risco, observada a permissividade decorrente do zoneamento incidente sobre o imóvel.

§ 1º A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, provisório ou definitivo, dependerá de análise manual, realizada por servidor municipal, para verificação do cumprimento das exigências deste Decreto, observados, no mais, os requisitos do Decreto Municipal nº 45/2026, ou do que venha a substituí-lo.

§ 2º Para as atividades classificadas como de alto risco, a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dependerá de prévia apresentação de todas as licenças e documentos exigidos pela legislação vigente, podendo haver inspeção preliminar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 45/2026, ou do que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III

DOS IMÓVEIS COM SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 6º Aplica-se o disposto neste Capítulo aos imóveis de que trata este Decreto que, além de não terem concluído o processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, estejam também situados em área com sobreposição entre a zona de uso e ocupação do solo (zoneamento) — Zona Residencial, Zona de Uso Misto, Zona Comercial ou Zona Industrial — e Área de Interesse Ambiental (AIA), nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 13.905/2024, independentemente do enquadramento do imóvel nos incisos I, II ou III do art. 1º.

§ 1º Aos imóveis de que trata este Decreto que não se enquadrem na hipótese de sobreposição prevista no caput, não se exige a apresentação de Autodeclaração de Conformidade Ambiental, aplicando-se, quando cabível, tão somente a exigência de Termo de Compromisso de Regularização, nos termos do Capítulo V deste Decreto.

§ 2º Para os imóveis com sobreposição de AIA enquadrados nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, com licença municipal anterior ou reconhecimento do parcelamento de solo pelo Poder Público, a consulta prévia e o alvará de licença serão processados nos termos do art. 5º, sem prejuízo da exigência de Autodeclaração de Conformidade Ambiental prevista no artigo 7º.

§ 3º Para os imóveis de que trata este Decreto enquadrados na hipótese do art. 105, § 3º, da Lei Municipal nº 13.905/2024, com ausência de parcelamento do solo para fins urbanos e de vias de circulação projetadas ou executadas, a delimitação da Área de Interesse Ambiental incidente sobre o imóvel compete ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina — IPPUL, sem prejuízo de sua delimitação definitiva no processo de Diretrizes Urbanísticas.

§ 4º Para os imóveis de que trata este Decreto enquadrados na hipótese do art. 105, § 4º, da Lei Municipal nº 13.905/2024, com parcelamento do solo já existente e ausência de vias de circulação projetadas ou executadas, a delimitação da Área de Interesse Ambiental incidente sobre o imóvel compete à Secretaria Municipal do Ambiente — SEMA.

§ 5º Para atividades classificadas como de alto risco em imóveis com sobreposição de AIA, a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dependerá de verificação prévia pela Secretaria Municipal do Ambiente — SEMA, que se manifestará sobre a compatibilidade da atividade com os limites da AIA e sobre eventual restrição da atividade à porção do imóvel não abrangida por ela, não se aplicando, para tais atividades, a Autodeclaração de Conformidade Ambiental prevista no art. 7º deste Decreto.

§ 6º Constatada, na verificação prévia prevista no § 5º deste artigo, para atividades de alto risco, ou no controle a posteriori de que trata o art. 7º, para as demais atividades enquadradas no caput, a possibilidade de exercício restrito à porção do imóvel não abrangida pela AIA, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será expedido com expressa delimitação da área autorizada, ficando vedada, para fins da atividade licenciada, a ocupação ou utilização da porção sobreposta à AIA.

CAPÍTULO IV

DA AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

Art. 7º A Autodeclaração de Conformidade Ambiental é instrumento firmado pelo requerente ou seu responsável legal, devendo o signatário estar inscrito no Cadastro Municipal de Responsáveis Técnicos e Legais — CMRTL, nos termos da Lei Municipal nº 14.028/2025, pelo qual declara expressamente, sob as penas da lei:

I – que tem ciência da incidência de Área de Interesse Ambiental sobre o imóvel objeto do requerimento;

II – que a área efetivamente destinada ao desenvolvimento da atividade econômica não se sobrepõe aos limites da AIA;

III – que conhece e está cumprindo a legislação ambiental aplicável, especialmente o disposto no art. 105 da Lei Municipal nº 13.905/2024;

IV – que assume integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal pelo conteúdo da declaração, inclusive pelas consequências decorrentes de eventual falsidade ou incorreção das informações prestadas.

§ 1º Todos os processos de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento referentes a imóveis em área de sobreposição entre zoneamento e AIA, em que haja apresentação de Autodeclaração de Conformidade Ambiental, serão encaminhados à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA para conhecimento e providências cabíveis.

§ 2º A SEMA, no exercício de suas atribuições de fiscalização ambiental, poderá:

I – determinar a interdição cautelar imediata do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento quando verificar, fundamentadamente, risco concreto de dano ambiental decorrente de sobreposição da atividade com a AIA, nos termos do art. 281, inciso V, do Código de Posturas Municipal (Lei nº 13.903/2024);

II – instaurar processo administrativo para o cancelamento definitivo do alvará quando constatada a irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao titular, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, do art. 282 e do art. 289 do Código de Posturas Municipal (Lei nº 13.903/2024).

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a totalidade da área necessária para o desenvolvimento da atividade econômica coincidir com a Área de Interesse Ambiental, hipótese em que o licenciamento será inviável independentemente das demais disposições deste Decreto.

§ 4º A Autodeclaração de Conformidade Ambiental terá por base a delimitação promovida nos termos do art. 6º, §§ 3º ou 4º, deste Decreto, conforme a hipótese aplicável, com finalidade exclusivamente licenciadora, não vinculando a delimitação definitiva a ser promovida nos respectivos processos de Diretrizes Urbanísticas ou de aprovação de projeto, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento sujeito à interdição cautelar prevista no § 2º, inciso I, deste artigo, caso a delimitação definitiva revele sobreposição não identificada por ocasião da Autodeclaração.

§ 5º A Autodeclaração de Conformidade Ambiental deverá ser instruída por laudo técnico, firmado por profissional habilitado inscrito no CMRTL, atestando a compatibilidade da atividade pretendida com os limites da Área de Interesse Ambiental delimitados nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 8º Para os imóveis sem licença municipal anterior enquadrados neste Decreto exclusivamente nos termos do inciso III do art. 1º, é condição para a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a assinatura de Termo de Compromisso de Regularização, instrumento administrativo pelo qual o proprietário declara ciência de que o imóvel não possui processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos e se compromete a adotar as providências necessárias à sua regularização junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP, no prazo de 2 (dois) anos contados de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Compromisso de Regularização deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel antes da liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Termo de Compromisso de Regularização será firmado perante a SMOP, e deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda para instrução do processo de alvará, acompanhado, quando aplicável, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Decreto, da Autodeclaração de Conformidade Ambiental.

§ 3º O Termo de Compromisso de Regularização terá força de título executivo extrajudicial e deverá ser registrado em Cartório de Registro de Imóveis, com averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, às expensas do proprietário.

§ 4º O modelo padrão da Autodeclaração de Conformidade Ambiental e do Termo de Compromisso de Regularização, anexo I e II deste decreto, será disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura de Londrina.

§ 5º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser expedido após a assinatura do Termo de Compromisso, desde que o proprietário apresente comprovante da prenotação do título perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 9º O prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 8º poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo proprietário à SMOP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento, desde que demonstrado o início efetivo das providências de regularização e a existência de circunstâncias que justifiquem a prorrogação.

Parágrafo único. A prorrogação será concedida por despacho da SMOP e comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda para atualização.

Art. 10. O descumprimento do prazo previsto no Termo de Compromisso de Regularização, sem requerimento de prorrogação tempestivo, implicará:

I – notificação do proprietário pela SMOP para regularização em prazo adicional de 90 (noventa) dias;

II – esgotado o prazo adicional sem regularização ou pedido de prorrogação devidamente instruído, os novos pedidos de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento referentes ao imóvel ficam condicionados à apresentação de novo Termo de Compromisso atualizado;

III – os alvarás já expedidos com base neste Decreto permanecerão válidos, não sendo afetados pelo descumprimento.

Parágrafo único. É assegurado ao proprietário o contraditório e a ampla defesa antes da adoção das medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Para os imóveis situados em área com sobreposição entre zona de uso e ocupação do solo e Área de Interesse Ambiental – AIA, indicados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF adotará notação específica no cadastro imobiliário municipal, acrescendo ao código da zona o sufixo "-A", a exemplo de ZC-2-A ou ZUM-1-A, de modo que o sistema de consulta prévia de localização identifique automaticamente os casos sujeitos ao procedimento específico previsto no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Identificado pelo sistema de consulta prévia imóvel com notação "-A" enquadrado no inciso III do art. 1º, a delimitação individualizada dos limites da Área de Interesse Ambiental incidente sobre o imóvel será promovida pela SEMA, conforme a hipótese aplicável nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º, deste Decreto, no âmbito do respectivo processo administrativo, fornecendo-se as informações ao interessado para fins de elaboração da Autodeclaração de Conformidade Ambiental, nos termos do art. 7º deste Decreto, sem prejuízo da exigência do Termo de Compromisso de Regularização previsto no Capítulo V.

Art. 12. Este Decreto não se aplica às hipóteses já reguladas pelo Decreto Municipal nº 831, de 16 de julho de 2025, às quais se aplica o regime específico daquele decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Eder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda, Fábio Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Gilmar Domingues Pereira, Secretário Municipal do Ambiente, Rodrigo Luis Lopes do Carmo, Diretor Presidente do IPPUL

DECRETO Nº 1230 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Estabelece a política fiscal de equilíbrio e correção da estrutura financeira e orçamentária das contas públicas, institui o Comitê de Gestão Orçamentário-Financeiro e o Índice de Acompanhamento Fiscal, fixa normas de contingenciamento e diretrizes para a priorização e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 25 da Lei Municipal nº 13.963, de 15 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026),

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, pressupõe ação planejada e transparente, que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a limitação de empenho e de movimentação financeira quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO os limites e vedações do art. 167 da Constituição Federal, em especial a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inciso II), a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (inciso III), a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (inciso V) e a concessão ou utilização de créditos ilimitados (inciso VII);

CONSIDERANDO o art. 167-A, caput, da Constituição Federal, que, apurada em período de doze meses relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a 95%, faculta ao Poder Executivo aplicar, enquanto perdurar a situação, o mecanismo de ajuste fiscal de vedações previsto em seus incisos I a X;

CONSIDERANDO o art. 167-A, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual, apurada relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a 85% sem exceder 95%, as medidas de ajuste fiscal podem ser adotadas, no todo ou em parte, por ato do Chefe do Poder Executivo, com vigência imediata;

CONSIDERANDO que a Capacidade de Pagamento (CAPAG), apurada pelo Tesouro Nacional, utiliza o indicador de Poupança Corrente, que mede a relação entre despesas correntes e receitas correntes, e que o Município de Londrina apresenta, desde 2017, esse indicador acima de 95%, evidenciando desequilíbrio fiscal histórico e estrutural;

CONSIDERANDO o cenário de déficit financeiro identificado nas contas do Município em janeiro de 2025, apurado em diagnóstico realizado em cumprimento ao Decreto Municipal nº 108/2025;

CONSIDERANDO que, diante desse quadro e em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 25 da Lei nº 13.830/2024 (LDO/2025), foi editado o Decreto Municipal nº 960, de 8 de agosto de 2025, que contingenciou as despesas das Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários Livres), 001 (Recursos do Tesouro Descentralizados) e 303 (Saúde – Receitas Vinculadas, EC 29/00) da Administração Direta e Indireta, e determinou às unidades orçamentárias a apresentação de Plano de Reprogramação das despesas, sob análise da Comissão de Monitoramento Orçamentário;

CONSIDERANDO as medidas de ajuste fiscal já adotadas pela Administração Municipal, em especial: (i) de cadastro e regularização, como o recadastramento imobiliário e o Regulariza Londrina; (ii) de fiscalização e autorregularização, como a auditoria do ISS e a Operação Radar Simples; (iii) de cobrança e negociação, como o protesto de dívidas superiores a R\$ 10 mil e a antecipação da inscrição do IPTU em dívida ativa; e (iv) de transação tributária, com a negociação de dívidas;

CONSIDERANDO que tais medidas de gestão, de arrecadação e de contenção de despesas permitiram o acompanhamento permanente dos gastos e a redução parcial do déficit, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços públicos, mas se revelaram insuficientes para a sua eliminação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 430, de 23 de abril de 2026, instituiu o Grupo de Trabalho para Reequilíbrio das Contas Públicas, com a finalidade de diagnosticar o cenário fiscal, orçamentário e financeiro do Município e propor medidas de reequilíbrio para o exercício de 2026, bem como subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica nacional adversa e a consequente diminuição dos repasses de receitas aos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 22.645, de 23 de setembro de 2025, reduziu a alíquota do IPVA no Estado do Paraná, com efeitos a partir de 2026, diminuindo a receita compartilhada com os Municípios (art. 158, III, da Constituição Federal) e a base de formação do FUNDEB, o que agrava o quadro de desequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que, na justificativa apresentada durante a tramitação da Lei Municipal nº 12.757/2017, que aprovou a Planta de Valores de terrenos e os preços básicos por metro quadrado de construção para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o aumento do imposto foi fundamentado na necessidade de aporte à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM, gestora do regime próprio de previdência; que esse aporte não ocorreu em 2018 e somente passou a ser efetivamente realizado a partir do final do exercício de 2022, com a Lei Municipal nº 13.469/2022; e que a ausência de planejamento para o equacionamento dessa obrigação onerou as contas do Município nos exercícios subsequentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 13.340/2022 autorizou o Município de Londrina a arcar com o custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, impondo ao erário despesa até então inexistente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.677, de 30 de dezembro de 2024, reajustou o valor da tarifa de remuneração do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Londrina, o que resultou no total de despesas na ordem de R\$ 172.846.476,12 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos) no exercício de 2025 para o Município de Londrina;

CONSIDERANDO a trajetória histórica de sucessivos aumentos no montante do subsídio ao transporte coletivo, cujo impacto crescente sobre as despesas públicas compromete a sustentabilidade fiscal do Município e impõe a adoção de medidas de contenção de gastos;

CONSIDERANDO a busca permanente pela eficiência da máquina pública, por meio da racionalização de processos, da revisão de contratos e do uso qualificado dos recursos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal busca, de forma permanente, o aumento das receitas, mediante medidas voltadas à ampliação da arrecadação, sem prejuízo das ações de contenção de despesas;

CONSIDERANDO a transformação digital da Administração Pública como instrumento de ganho de eficiência, transparência e redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os serviços públicos essenciais, os investimentos estratégicos, a captação de recursos e as iniciativas capazes de gerar economia ao Município; e

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, manter e aperfeiçoar essas práticas, estabelecendo diretrizes comuns de priorização e otimização para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece a política fiscal de equilíbrio e correção da estrutura financeira e orçamentária das contas públicas do Município de Londrina, tendo como prioridades a modernização e a eficiência da gestão municipal, com emprego de soluções de tecnologia e transformação digital, e consolida, em diretrizes formais, as medidas de priorização e otimização de despesas já adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo parâmetros para sua manutenção e aperfeiçoamento contínuos.

Art. 2º Constituem diretrizes para a aplicação deste Decreto:

- I – priorização do pagamento de servidores, aposentados e pensionistas;
- II – preservação da continuidade e da qualidade dos serviços públicos;
- III – priorização das despesas obrigatórias e dos investimentos considerados estratégicos;
- IV – priorização de ações destinadas à captação de recursos financeiros, materiais ou humanos;
- V – priorização de projetos e soluções que proporcionem economia de recursos públicos;
- VI – otimização da máquina pública, contratos, imóveis, veículos, equipamentos e demais recursos disponíveis; e
- VII – ampliação das receitas municipais, com o aprimoramento da arrecadação e a continuidade das medidas de cadastro e regularização, fiscalização e autorregularização, cobrança e negociação e transação tributária, dentre outras.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se:

- I – aos órgãos da Administração Direta;
- II – às autarquias e fundações municipais; e
- III – às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário, nas disposições compatíveis com o respectivo regime jurídico.

Parágrafo único. As entidades referidas no inciso III deverão adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano específico formal necessário à aplicação das medidas previstas neste Decreto, observadas suas competências estatutárias e seu regime jurídico próprio, encaminhando-o ao Comitê de Gestão Orçamentário-Financeiro – CGOF.

CAPÍTULO II DO ÍNDICE DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Art. 4º Fica criado o Índice de Acompanhamento Fiscal – IAF, correspondente à relação percentual entre despesas correntes e receitas correntes do Município nos últimos doze meses, em referência aos parâmetros estabelecidos na CAPAG e nos arts. 167 e 167-A da Constituição Federal.

§ 1º O IAF será apurado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos demonstrativos fiscais do Município, e apresentado ao CGOF no mês subsequente.

§ 2º A apuração do IAF não substitui os demonstrativos fiscais exigidos em lei.

§ 3º Para o cálculo do IAF, as despesas correntes e as receitas correntes serão apuradas segundo a metodologia prevista no art. 167-A da Constituição Federal e em sua regulamentação.

Art. 5º O IAF será classificado nas seguintes faixas:

- I – vermelha: igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento);
- II – amarela: igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento); e
- III – verde: inferior a 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. As faixas orientam o acompanhamento do CGOF e a comunicação do cenário fiscal.

Art. 6º Fica estabelecida a meta final de reduzir o IAF a patamar inferior a 90% (noventa por cento), com meta parcial de reduzi-lo a patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O CGOF poderá estabelecer metas intermediárias, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, com as medidas necessárias ao seu cumprimento.

§ 2º O acompanhamento será mensal, em reunião ordinária do CGOF, com a apresentação do IAF apurado, a avaliação da trajetória e a proposição das medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º A verificação do cumprimento da meta parcial considerará o IAF com data-base em 31 de dezembro de 2026.

§ 4º Atingida a meta parcial, o CGOF fixará, em até 30 (trinta) dias, a trajetória até a meta final; não atingida, proporá ao Prefeito as medidas adicionais necessárias.

Art. 7º Enquanto o IAF não atingir a meta final do art. 6º, permanecem em vigor as medidas de contingenciamento e otimização para o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas previstas neste Decreto.

§ 1º Atingida a meta final, as medidas temporárias cessarão por ato do Prefeito, mediante proposta do CGOF, mantidas as diretrizes dos arts. 1º e 2º e o acompanhamento do Capítulo XII.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o contingenciamento de que trata o art. 12 vigora até 31 de dezembro de 2026 e os limites de horas extras de que trata o art. 13 vigoram por 120 (cento e vinte) dias, ambos prorrogáveis nos termos do art. 40.

§ 3º Atingida a meta final, o CGOF reunir-se-á trimestralmente para acompanhar o IAF e, se este retornar à faixa vermelha, as medidas temporárias serão restabelecidas por ato do Prefeito, mediante proposta do CGOF.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Gestão Orçamentário-Financeiro – CGOF, instância colegiada de análise e deliberação da política fiscal do Município, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas e o cenário fiscal, orçamentário e financeiro da Administração Municipal e de propor e deliberar sobre as medidas destinadas ao reequilíbrio financeiro e orçamentário, enquanto não atingida a meta final de que trata o art. 6º e, depois disso, em caráter de acompanhamento do IAF.

Parágrafo único. Permanece com o ordenador de despesas (autoridade que autoriza a despesa) a responsabilidade pela avaliação, condução e execução das despesas de seu órgão ou entidade, observadas as deliberações do CGOF.

Art. 9º Compete ao CGOF:

I – acompanhar a implementação das medidas previstas neste Decreto e as economias obtidas;

II – acompanhar o Índice de Acompanhamento Fiscal (IAF), criado no art. 4º, e estabelecer, se entender necessário, as metas intermediárias de que trata o art. 6º;

III – deliberar sobre as exceções, justificativas e autorizações a ele atribuídas neste Decreto;

IV – analisar os contratos em execução, conforme necessidade;

V – propor ao Prefeito as medidas que se fizerem necessárias e a prorrogação de prazos; e

VI – solicitar informações e nova análise de despesas aos órgãos e entidades.

Art. 10. O CGOF será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Fazenda, que o presidirá, com apoio das Diretorias Financeira e de Contabilidade;

II – Secretário Municipal de Governo;

III – Secretário Municipal de Gestão Pública, com apoio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos;

IV – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, com apoio da Diretoria de Orçamento;

V – Procurador-Geral do Município;

VI – Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina;

VII – Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, como representante das autarquias; e

VIII – Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM, representando o regime previdenciário do Município, com apoio de suas assessorias e diretorias.

§ 1º O Controlador-Geral do Município e a Diretoria de Controle de Análise de Contas atuam em assessoramento ao CGOF.

§ 2º Os titulares da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação e da Autarquia Municipal de Saúde participarão das reuniões do CGOF quando o tema de suas respectivas áreas for discutido.

§ 3º Os integrantes do CGOF poderão designar equipe técnica de apoio para subsidiar levantamentos, análises, estudos e demais ações necessárias à execução das atividades previstas neste Decreto.

§ 4º Outros órgãos e entidades da Administração Municipal poderão ser convocados a participar das reuniões do CGOF quando o tema discutido for relacionado à sua área de atuação.

Art. 11. O CGOF reunir-se-á, presencial ou remotamente, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente; deliberará por maioria simples, com registro em ata no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e manifestar-se-á sobre os pedidos que lhe forem submetidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em matéria urgente, o Presidente do CGOF poderá decidir conjuntamente com um dos membros *ad referendum* do Comitê, ou seja, sujeito à ratificação na primeira reunião subsequente.

§ 2º O CGOF poderá deliberar por meio eletrônico, no SEI, de modo a observar o prazo previsto no *caput*.

§ 3º Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do CGOF.

CAPÍTULO IV DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 12. Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 25 da Lei Municipal nº 13.963/2025, ficam contingenciados (bloqueados), no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026, 30% (trinta por cento) do saldo de dotação não empenhado em 30 de setembro de 2026 (valor orçado ainda não comprometido por empenho), no Grupo de Natureza da Despesa 3.3 – Outras Despesas Correntes, nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, nas Fontes de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres) e 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados), excluídas as Subvenções Sociais e Econômicas, as Contribuições e os Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

§ 1º Não serão objeto de contingenciamento as despesas de que trata o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e as necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – SMPOT efetivará, em até 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o bloqueio provisório das dotações contingenciadas no sistema orçamentário e financeiro do Município (SIAFIC), identificando as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no § 1º.

§ 3º As unidades orçamentárias encaminharão à SMPOT, no prazo de 15 (quinze) dias, Plano de Reprogramação contendo as despesas que poderão ser reduzidas ou suspensas, a estimativa de seus valores e a análise dos impactos; não apresentado o plano, ou apresentado em desconformidade, a SMPOT realizará os ajustes necessários. Aprovado o Plano, a SMPOT readequará o bloqueio ao seu conteúdo, mantido o montante total contingenciado.

§ 4º Em caso de interesse público, devidamente justificado, o descontinenciamento será autorizado pelo Prefeito, após análise do CGOF.

§ 5º O titular da Autarquia Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à SMPOT, em caráter de urgência, o descontinenciamento de dotações necessárias à continuidade dos serviços essenciais de saúde e educação ou ao cumprimento dos mínimos constitucionais, com justificativa sumária e indicação do risco de interrupção do serviço.

§ 6º O Presidente do CGOF decidirá o pedido de que trata o § 5º em até 2 (dois) dias úteis, *ad referendum* do CGOF, com base em manifestação técnica da Diretoria de Orçamento da SMPOT, a quem caberá efetivar o descontinenciamento.

§ 7º Mediante pedido fundamentado do órgão, a SMPOT poderá remanejar o bloqueio entre dotações do mesmo órgão, para suprir despesas de custeio indispensáveis, mantido o montante total contingenciado.

§ 8º O descontinenciamento autorizado com base nos §§ 4º a 6º será comunicado ao CGOF e compensado, sempre que possível, por bloqueio de igual valor em outra dotação do mesmo órgão.

§ 9º As Subvenções Econômicas excluídas do contingenciamento terão sua execução acompanhada pelo CGOF.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 13. Ficam fixados, para o período de 120 (cento e vinte) dias, os limites de referência para despesas com serviços extraordinários (horas extras) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Anexo Único deste Decreto, não se aplicando às entidades referidas no art. 3º, III, que observarão o plano específico previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 1º As áreas da saúde e educação deverão estabelecer, em ato formal próprio, no prazo de 10 (dez) dias, a redução do quantitativo de horas extras necessárias à garantia da continuidade do serviço público e ao cumprimento dos limites.

§ 2º A realização de serviços extraordinários observará, quando aplicável, o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Ficam autorizados serviços extraordinários (horas extras) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina para serem creditados em banco de horas, nos termos do Decreto Municipal nº 819/2017, em especial o previsto no art. 9º.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser admitidos limites superiores aos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto e no art. 9º do Decreto Municipal nº 819/2017, mediante justificativa técnica formal da unidade ao CGOF.

§ 2º As excepcionalidades serão validadas pelo CGOF e submetidas à decisão do Prefeito.

Art. 15. Ficam vedados serviços extraordinários (horas extras), seja para pagamento em pecúnia ou creditados em banco de horas, para os servidores que tenham atingido ou extrapolado o limite previsto no art. 9º do Decreto Municipal nº 819/2017.

§ 1º Atingido o limite previsto no *caput*, deverão ser adotadas as providências previstas no Decreto Municipal nº 819/2017 para utilização e adequação do saldo existente.

§ 2º As unidades administrativas deverão organizar previamente suas escalas e jornadas de forma a evitar a realização de serviço extraordinário que não possa ser regularmente pago ou creditado em banco de horas.

§ 3º Em situação de urgência ou emergência, a vedação deste artigo e os limites do Anexo Único não alcançam serviços extraordinários indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais de saúde e educação, devendo a ocorrência ser comunicada ao CGOF em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. O acompanhamento da necessidade, autorização, realização e registro dos serviços extraordinários constitui responsabilidade compartilhada, no âmbito das respectivas atribuições, entre:

I – o Secretário Municipal ou dirigente máximo do órgão ou entidade;

II – os diretores;

III – os assessores;

IV – os gerentes e demais responsáveis por unidades administrativas;

V – as chefias imediatas; e

VI – os servidores convocados para a realização do serviço extraordinário.

§ 1º Compete aos agentes responsáveis pela direção, coordenação ou supervisão organizar as atividades e escalas de modo a prevenir a realização de serviço extraordinário em desacordo com os limites legais, regulamentares ou orçamentários.

§ 2º Compete ao servidor acompanhar os registros relativos à sua jornada e ao saldo de banco de horas, comunicando formalmente à chefia imediata a proximidade ou o atingimento do limite regulamentar.

§ 3º A responsabilidade compartilhada prevista neste artigo não afasta as competências específicas de autorização, supervisão, registro e fiscalização atribuídas a cada agente.

Art. 17. Ficam vedadas solicitações de suplementação ou remanejamento orçamentário destinadas a ampliar os valores de referência constantes do Anexo Único, ressalvadas situações excepcionais indispensáveis à continuidade de serviço público essencial, devidamente fundamentadas e submetidas ao CGOF.

CAPÍTULO VI DA PRIORIZAÇÃO DAS DESPESAS COM VIAGENS

Art. 18. As despesas com passagens aéreas ou rodoviárias, diárias, adiantamentos e demais gastos decorrentes de viagens ficam restritas aos deslocamentos diretamente destinados à celebração, execução ou acompanhamento de contratos, convênios, acordos, parcerias ou instrumentos congêneres que tenham por objeto:

I – captação ou obtenção de recursos financeiros;

II – obtenção, cessão ou disponibilização de bens, materiais, equipamentos ou recursos humanos; ou

III – implantação, desenvolvimento ou negociação de projetos que proporcionem economia de gastos públicos.

§ 1º A realização da viagem deverá ser previamente justificada ao CGOF, com indicação dos resultados esperados e da inviabilidade ou inconveniência de realização da atividade por meio remoto.

§ 2º Não constitui justificativa suficiente alegações genéricas de representação institucional, intercâmbio de experiências, aperfeiçoamento profissional ou estabelecimento de contatos.

§ 3º Sempre que o resultado puder ser obtido de forma equivalente, serão priorizadas reuniões e tratativas por videoconferência ou outro meio remoto.

Art. 19. Fica vedado o custeio de viagens destinadas à participação em congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências, cursos, treinamentos e demais eventos acadêmicos, científicos, técnicos ou profissionais.

§ 1º Excepcionalmente, o CGOF poderá autorizar a participação mediante justificativa circunstanciada que demonstre benefício direto e relevante para a Administração Municipal.

§ 2º A autorização deverá observar o número mínimo indispensável de participantes, limitado, em regra, a um servidor ou empregado por Secretaria, autarquia, fundação, empresa ou sociedade, por evento.

§ 3º A vedação não alcança:

I – eventos integralmente custeados por terceiros, sem qualquer ônus para o Município ou entidade municipal, inclusive despesas de deslocamento, hospedagem e outras relacionadas;

II – participação obrigatória decorrente de lei, decisão judicial ou determinação de órgão de controle; e

III – deslocamentos indispensáveis à execução de serviços públicos operacionais ou essenciais.

§ 4º As disposições restritivas deste Capítulo não afastam os deslocamentos inerentes à representação institucional superior do Município, quando decorrentes do exercício das atribuições próprias da Chefia do Poder Executivo ou de sua substituição legal.

§ 5º Para fins do art. 18, a participação em eventos rege-se exclusivamente por este artigo.

Art. 20. Concluído o deslocamento, o servidor ou empregado apresentará, no prazo de cinco dias úteis, relatório demonstrando o cumprimento da finalidade que justificou a viagem, que integrará a respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA OTIMIZAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES

Art. 21. Os órgãos e entidades deverão manter de forma contínua e sistemática a análise dos contratos vigentes de obras, serviços, fornecimentos, locações e demais despesas contratuais, com o objetivo de identificar possibilidades de adequação dos quantitativos, do escopo ou dos custos.

§ 1º Consideram-se prioritariamente passíveis de redução, postergação ou suspensão:

I – contratações ou renovações de serviços não essenciais;

II – realização e participação em eventos, não considerados estratégicos;

III – diárias, passagens e despesas de viagem;

IV – aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas e demais bens;

- V – manutenção predial não urgente;
- VI – aquisição de materiais de consumo não essenciais;
- VII – serviços terceirizados de apoio;
- VIII – capacitações e treinamentos não obrigatórios;
- IX – despesas administrativas suscetíveis de racionalização; e
- X – outras despesas discricionárias consideradas não essenciais.

§ 2º Deverá ser analisada, quando técnica e juridicamente cabível, a possibilidade de supressão total ou parcial do valor inicial atualizado do contrato, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, conforme o caso, o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurada a prévia comunicação formal ao contratado.

§ 3º A análise deverá considerar:

- I – a continuidade e a qualidade do serviço;
- II – a funcionalidade do objeto contratado;
- III – os quantitativos efetivamente necessários;
- IV – a relação entre custo e benefício;
- V – o equilíbrio econômico-financeiro; e
- VI – os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 4º A redução não ocorrerá de forma automática e dependerá das análises técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 22. O CGOF poderá, a qualquer momento, solicitar informações aos titulares dos órgãos e entidades sobre:

- I – relação dos contratos vigentes;
- II – indicação dos contratos passíveis de redução;
- III – percentual de redução proposto;
- IV – estimativa da economia mensal e anual;
- V – providências necessárias para sua implementação; e
- VI – indicação dos contratos não considerados passíveis de redução, acompanhada de justificativa individualizada.

§ 1º A justificativa prevista no inciso VI deverá demonstrar as razões técnicas, operacionais, jurídicas e econômicas que impeçam ou desaconselhem a redução.

§ 2º Não serão consideradas suficientes justificativas baseadas exclusivamente em expressões genéricas como "necessidade do serviço", "interesse público", "essencialidade" ou equivalentes.

§ 3º O CGOF poderá solicitar complementação das informações ou nova análise de contrato específico.

CAPÍTULO VIII DA OTIMIZAÇÃO DA FROTA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP, por meio da unidade responsável pela gestão da frota, coordenará levantamento destinado a identificar veículos próprios, cedidos ou locados cuja utilização possa ser otimizada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades fornecerão à unidade responsável pela gestão da frota, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação, as informações necessárias ao levantamento.

Art. 24. O levantamento deverá considerar, conforme a natureza e a finalidade do veículo:

- I – quilometragem mensal e anual;
- II – quantidade de dias de utilização;
- III – horas de funcionamento ou operação;
- IV – consumo de combustível;
- V – custos de manutenção preventiva e corretiva;
- VI – despesas fixas decorrentes de locação, seguro ou serviços relacionados;
- VII – períodos de indisponibilidade ou ausência de utilização;
- VIII – quantidade de veículos de características semelhantes disponíveis na mesma unidade ou região;
- IX – possibilidade de utilização compartilhada; e
- X – necessidade de disponibilidade permanente em razão da natureza do serviço.

§ 1º A unidade responsável pela gestão da frota estabelecerá parâmetros adequados às diferentes categorias de veículos.

§ 2º A baixa quilometragem, isoladamente, não caracterizará subutilização quando a disponibilidade permanente do veículo for necessária à execução do serviço.

§ 3º Receberão avaliação compatível com suas características os veículos destinados à saúde, urgência e emergência, Defesa Civil, segurança, fiscalização, assistência social, obras, atendimento rural, transporte adaptado e demais atividades que exijam disponibilidade imediata.

Art. 25. Identificada possibilidade de otimização, deverão ser avaliadas, conforme o caso:

I – transferência do veículo para unidade com maior utilização;

II – compartilhamento entre unidades, órgãos ou entidades;

III – inclusão em frota de utilização comum;

IV – redução da quantidade de veículos locados;

V – não renovação de locações;

VI – adoção de solução de transporte mais econômica; ou

VII – alienação ou outra destinação legalmente admitida quando demonstrada a desnecessidade ou a antieconomicidade da manutenção do bem, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu art. 76.

Art. 26. A aquisição ou locação de novos veículos deverá ser precedida de manifestação da unidade responsável pela gestão da frota quanto:

I – à inexistência de veículo disponível capaz de atender à necessidade;

II – à inviabilidade de remanejamento ou compartilhamento; e

III – à adequação da solução proposta.

Art. 27. A SMGP apresentará ao CGOF, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo previsto no parágrafo único do art. 23, relatório contendo os veículos identificados como subutilizados, as providências propostas e a estimativa de economia decorrente das medidas.

CAPÍTULO IX

DA OTIMIZAÇÃO DAS LOCAÇÕES E DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 28. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Otimização das Locações e dos Espaços Físicos – GTLO, vinculado à SMGP, com o objetivo de identificar alternativas de acomodação para unidades administrativas instaladas em imóveis locados e ampliar a utilização eficiente do patrimônio disponível.

Art. 29. O GTLO será composto por representantes indicados pela SMGP e por representante de cada Secretaria, órgão ou entidade que ocupe imóvel locado pelo Município, cuja participação é obrigatória, designados por portaria do Secretário Municipal de Gestão Pública, a ser publicada em até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, na qual será indicado o coordenador dos trabalhos.

§ 1º Os titulares das Secretarias, órgãos e entidades de que trata o *caput* indicarão seu representante à SMGP no prazo de 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 30. Compete ao GTLO:

I – levantar os contratos de locação de imóveis vigentes, com indicação do prazo, valor mensal e anual, área ocupada e unidade ocupante;

II – mapear imóveis municipais próprios vagos ou subutilizados que possam abrigar unidades administrativas;

III – avaliar reformas ou adaptações em imóveis próprios que possibilitem a transferência de unidades instaladas em imóveis locados;

IV – verificar a possibilidade de compartilhamento ou unificação de unidades administrativas atualmente instaladas em imóveis distintos;

V – identificar espaços ociosos ou subutilizados pertencentes a órgãos e entidades públicas federais, estaduais ou municipais que possam ser utilizados pelo Município mediante cessão de uso, cooperação ou instrumento congênere; e

VI – indicar outras soluções capazes de proporcionar economia com imóveis.

§ 1º O GTLO apresentará relatório preliminar no prazo de quinze dias e relatório conclusivo no prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de designação de seus membros.

§ 2º O relatório conclusivo conterá plano para otimização das locações, com:

I – imóveis cuja desocupação seja recomendada;

II – solução proposta para cada unidade;

III – cronograma de implementação;

IV – responsáveis pelas providências; e

V – estimativa de economia mensal e anual.

Art. 31. Até a conclusão dos trabalhos do GTLO, a celebração de novo contrato de locação de imóvel dependerá de demonstração da inexistência de solução disponível em imóvel próprio ou em outro espaço público adequado.

§ 1º Situações de absoluta necessidade operacional deverão ser formalmente justificadas pelo titular do órgão ou entidade.

§ 2º A prorrogação de contrato de locação vigente dependerá de análise quanto à inexistência de solução mais econômica e de manifestação do CGOF.

CAPÍTULO X DA OTIMIZAÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS

Art. 32. A SMGP realizará levantamento dos imóveis municipais vagos, ociosos, subutilizados ou sem destinação formal definida.

Art. 33. O levantamento deverá identificar, em relação a cada imóvel:

- I – localização e características principais;
- II – situação de utilização;
- III – existência de afetação ou destinação formal;
- IV – custos de limpeza, conservação, vigilância ou manutenção;
- V – possibilidade de utilização pela própria Administração; e
- VI – outras destinações legalmente admissíveis.

Art. 34. Concluído o levantamento, a SMGP apresentará relatório indicando:

- I – imóveis passíveis de utilização pela própria Administração;
- II – imóveis passíveis de cessão, permuta ou outra utilização de interesse público;
- III – imóveis potencialmente passíveis de alienação, observadas as exigências legais; e
- IV – estimativa de economia ou receita potencial associada às medidas propostas.

Parágrafo único. A estimativa de receita potencial decorrente de alienação observará o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, vedada sua aplicação no financiamento de despesas correntes.

CAPÍTULO XI DA CONTENÇÃO DE IMPRESSÕES

Art. 35. Fica instituída a contenção de impressões no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com o controle da quantidade de impressões, visando à redução da despesa, à eficiência administrativa e à sustentabilidade, priorizando a utilização de arquivos digitais, nos termos do Decreto 1219/2015 e suas alterações.

§ 1º A condução da contenção de impressões caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP, em conjunto com a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento – CTD, contratada pelo Município, que coordenarão as ações e estabelecerão os parâmetros gerais.

§ 2º Cabe aos ordenadores de despesas de cada órgão ou entidade estabelecer critérios e controles para a redução das impressões, observados os parâmetros gerais da SMGP.

§ 3º Os ordenadores de despesas apresentarão à SMGP relatórios mensais de redução dessa despesa, com a evolução da quantidade de impressões e do valor despendido.

§ 4º A SMGP consolidará os relatórios mensais para acompanhamento do CGOF.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 36. O CGOF acompanhará a implementação das medidas previstas neste Decreto, podendo:

- I – solicitar informações aos órgãos e entidades;
- II – estabelecer modelos padronizados de relatórios e demonstrativos;
- III – solicitar nova análise de despesas, contratos, veículos ou imóveis;
- IV – acompanhar as economias obtidas; e
- V – propor o aperfeiçoamento das práticas de priorização e otimização.

Art. 37. Os titulares dos órgãos e entidades deverão manter acompanhamento permanente das despesas sob sua responsabilidade e adotar medidas de priorização e otimização sempre que identificadas oportunidades de economia compatíveis com a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Autárquica deverão buscar, no âmbito de suas competências e observada a legislação aplicável, formas de ampliação de receitas.

Art. 38. As medidas previstas neste Decreto constituem continuidade das práticas de gestão e adequação das despesas já desenvolvidas pela Administração Municipal, devendo ser incorporadas aos procedimentos ordinários dos órgãos e entidades, independentemente dos prazos específicos estabelecidos para determinadas providências.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As medidas previstas neste Decreto não poderão comprometer:

- I – a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- II – o cumprimento de obrigações legais ou judiciais;
- III – a segurança de pessoas e bens;
- IV – a aplicação de recursos vinculados cuja não execução possa ocasionar perda de receita;
- V – a execução de projetos cuja realização proporcione benefício econômico superior à despesa correspondente; e
- VI – o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 40. Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Prefeito, mediante proposta do CGOF, conforme a necessidade de continuidade das ações de equilíbrio fiscal.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 09 de outubro de 2026.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1230/2026

Limite mensal de referência para serviços extraordinários (horas extras) - em reais

Secretarias / Órgão	Valor R\$
Chefia de Gabinete	1.019,17
Controladoria-Geral do Município	0,00
Procuradoria-Geral do Município	5.766,98
Secretaria Municipal de Governo	730,50
Secretaria Municipal de Fazenda	36.979,88
Secretaria Municipal de Plan., Orçam. e Tecnologia	6.014,77
Secretaria Municipal de Gestão Pública	4.610,35
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	14.673,90
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	74.660,35
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	108.707,36
Secretaria Municipal de Educação	1.728.854,52
Secretaria Municipal do Ambiente	30.417,50
Secretaria Municipal de Cultura	5.708,34
Secretaria Municipal de Assistência Social	90.714,17
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	15.016,14
Secretaria Municipal do Idoso	1.595,93
Secretaria Municipal de Defesa Social	106.005,08
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	863,67
Administração dos Cem. e Serv. Fun.de Londrina - ACESF	89.129,22
Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL	2.070.931,11
CAAPSM - Órgão Gerenciador	2.456,54
Instituto de Pesquisa e Plan. Urbano de Londrina - IPPUL	229,85
Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL	0,00
Fundação de Esportes de Londrina - FEL	5.107,95
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	4.400.193,26

PORTARIA

PORTARIA SMAA-GAB Nº 15, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Designa os pontos focais setoriais do Londrina ON no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a execução do Contrato Administrativo nº SMGP-0117/2025, firmado com a empresa CTD – Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.,

CONSIDERANDO que a solução tecnológica Londrina ON integra o fluxo operacional dos órgãos da Administração Municipal, envolvendo a recepção e a tramitação de protocolos de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição mensal dos quantitativos de protocolos e serviços para o ateste das faturas relativas ao Contrato Administrativo nº SMGP-0117/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores responsáveis pela conferência e ratificação dos registros mensais relacionados aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento na plataforma Londrina ON;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 14/2026 - doc. SEI 19541395 e designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pontos focais setoriais do Londrina ON no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I – titular:

Nome: Marcos Lobo Amorim
Matrícula: 16.509-3
Unidade de lotação: SMAA-GPSR

II – titular:

Nome: Maristela Cristina Mrtvi
Matrícula: 16.046-6
Unidade de lotação: SMAA-GPSR

III – titular:

Nome: Priscila Lima Magarotto de Paula
Matrícula: 16.590-5
Unidade de lotação: SMAA-DA

Art. 2º Compete aos pontos focais as atribuições constantes na Portaria Municipal nº 23 (18916970).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de outubro de 2026. Jamil Janene, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0090/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0090/2026**, objeto: Registro de Preços para eventual locação de veículo dotado de Guindauto com cesto aéreo duplo acoplado isolado e Guindaste. Valor máximo da licitação: R\$ 884.349,20 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4073 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 08 de outubro de 2026. **Sérgio Willian Costa Becher** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 01/2025 - REUNIÃO Nº 41 SEI Nº 19.009.061188/2025-77 - SEI Nº 19.009.057286/2025-18

Reuniram-se, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no dia 30 de setembro de 2026, às 16:00h (dezesseis horas), às servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Cleusa Martins Guilhem Catai, matrícula funcional nº 13.571-2 e Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria Municipal nº 10077, de 12 de setembro de 2025, para compor a Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas a serem apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos em condições especiais que proporcione redução de juros praticados no mercado, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital de Chamamento Público SMRH-01/2025 - Processo SEI nº 19.009.061188/2025-77, após prévia análise pelos membros da comissão dos documentos enviados pelas Instituições Financeiras, através de peticionamento eletrônico, conforme disposto no Edital 01/2005 (já mencionado), foi identificado que, para os documentos recebidos através do: **1. Processo SEI nº 19.008.021014/2026-62 - BANCO AGIBANK S. A.**, não apresentou novos documentos; a comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas no processo anterior. A comissão solicita que as instituições reanalisem as pendências apontadas na Ata de Reunião nº 40. **2. Processo SEI nº 19.008.029289/2026-44 - J17 - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**, foram recebidos 8 (oito) arquivos de documentos; constatando o atendimento das exigências do Edital, tornando-se, assim, habilitada. Esta comissão prorrogará o prazo para protocolo dos documentos faltantes ou divergentes do edital pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata de reunião. Decorrido este prazo, a comissão fará análise dos documentos que forem apresentados, e, posteriormente, publicação de nova ata de reunião. A reunião encerrou-se às 16:15h (dezesseis horas e quinze minutos).

Londrina, 9 de outubro de 2026. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Membro de Comissão, Cleusa Martins Guilhem Catai, Membro de Comissão, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Membro de Comissão

ATA DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 01/2025 - REUNIÃO Nº 42 SEI Nº 19.009.061188/2025-77 - SEI Nº 19.009.057286/2025-18

Reuniram-se, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no dia 30 de setembro de 2026, às 16:15h (dezesseis horas e quinze minutos), às servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Cleusa Martins Guilhem Catai, matrícula funcional nº 13.571-2 e Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria Municipal nº 10077, de 12 de setembro de 2025, para compor a Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas a serem apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos em condições especiais que proporcione redução de juros praticados no mercado, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital de Chamamento Público SMRH-01/2025 - Processo SEI nº 19.009.061188/2025-77, após prévia análise pelos membros da comissão dos documentos enviados pelas Instituições Financeiras, através de peticionamento eletrônico, conforme disposto no Edital 01/2005 (já mencionado), foi identificado que, para os documentos recebidos através do: **1. Processo SEI nº 19.008.089146/2026-91 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, foram recebidos 12 (doze) arquivos de documentos - item 4.2.1 - Carta Credencial conforme modelo Anexo II - não foi possível confirmar a legitimidade da representação apresentada, uma vez que não foi encontrada nos documentos encaminhados procuração e o documento oficial de identificação dos representantes indicados, necessários à verificação de sua identidade e dos poderes que lhe foram conferidos para representar a instituição; item 4.2.2 - A Carta Proposta conforme modelo Anexo III - documento não localizado; item 4.3.1.2 - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente ou outra prova documental do domicílio bancário no Município de Londrina, alíneo a) Na Hipótese de domicílio diverso ao Município de Londrina, deverá ser apresentado, também, documento atualizado que comprove a representação legal das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, pela filial ou correspondente legalmente habilitada - faz-se necessária a indicação de representante legal no Município de Londrina, mediante apresentação de documentação comprobatória; item 4.3.1.3 - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central contendo a certificação de que a Instituição não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central - necessário atualizar; item 4.3.1.4 - Instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente, quando o representante não constar como administrador - na procuração encaminhada, não foi possível identificar poderes conferidos aos representantes legais indicados na Carta Credencial, necessário anexar a procuração que comprove os poderes de representação dos signatários indicados; item 4.3.1.5 - Cópia de cédula de identidade, ou outro documento equivalente - o documento de identificação anexado ao processo encontra-se em nome de pessoa diversa daquela indicada como signatária da Carta Credencial, impossibilitando a confirmação da

correspondência entre os documentos apresentados; item 4.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - necessário atualizar; item 4.3.2.2 - Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social - necessário atualizar; item 4.3.2.3 - Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do proponente - necessário atualizar; item 4.3.2.4 - Regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente - documento não localizado; item 4.3.2.5 - Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR - documento não localizado; item 4.3.2.6 - Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - necessário atualizar; item 4.3.2.7 - Regularidade trabalhista - necessário atualizar. Esta comissão prorrogará o prazo para protocolo dos documentos faltantes ou divergentes do edital pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata de reunião. Decorrido este prazo, a comissão fará análise dos documentos que forem apresentados, e, posteriormente, publicação de nova ata de reunião. A reunião encerrou-se às 16:45h (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos).

Londrina, 9 de outubro de 2026. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Membro de Comissão, Cleusa Martins Guilhem Catai, Membro de Comissão, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Membro de Comissão

ATA DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 02/2025 - REUNIÃO Nº 50
SEI Nº 19.009.063152/2025-28 - SEI Nº 19.009.072721/2025-26

Reuniram-se, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no dia 30 de setembro do ano de 2026, às 16:45h (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos), as servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Cleusa Martins Guilhem Catai, matrícula funcional nº 13.571-2 e Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria Municipal nº 10079, de 12 de setembro de 2025, para compor a Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas a serem apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar operações com cartões de benefício aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital de Chamamento Público SMRH-02/2025 - Processo SEI nº 19.009.063152/2025-28, após prévia análise pelos membros da comissão dos documentos enviados pelas Instituições Financeiras, através de peticionamento eletrônico, conforme disposto no Edital, foi identificado que, para os documentos recebidos através do: **1. Processo SEI nº 19.008.115567/2026-85 - CONSIGAP CARD S/A**, não apresentou novos documentos; a comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas no processo anterior. Esta comissão prorrogará o prazo para protocolo dos documentos faltantes ou divergentes do edital pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata de reunião. Decorrido este prazo, a comissão fará análise dos documentos que forem apresentados, e, posteriormente, publicação de nova ata de reunião. A reunião encerrou-se às 16:50h (dezesseis horas e cinquenta minutos).

Londrina, 9 de outubro de 2026. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Membro de Comissão, Cleusa Martins Guilhem Catai, Membro de Comissão, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Membro de Comissão

ATA DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 02/2025 - REUNIÃO Nº 51
SEI Nº 19.009.063152/2025-28 - SEI Nº 19.009.072721/2025-26

Reuniram-se, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no dia 30 de setembro do ano de 2026, às 16:50h (dezesseis horas e cinquenta minutos), as servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Cleusa Martins Guilhem Catai, matrícula funcional nº 13.571-2 e Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria Municipal nº 10079, de 12 de setembro de 2025, para compor a Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas a serem apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar operações com cartões de benefício aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital de Chamamento Público SMRH-02/2025 - Processo SEI nº 19.009.063152/2025-28, após prévia análise pelos membros da comissão dos documentos enviados pelas Instituições Financeiras, através de peticionamento eletrônico, conforme disposto no Edital, foi identificado que, para os documentos recebidos através do: **1. Processo SEI nº 19.008.146320/2026-19 - ÁQUILA CARD S/A**, foram recebidos 13 (treze) arquivos de documentos; item 4.2.1 - Carta Credencial conforme modelo Anexo II - não há possibilidade de credenciamento concomitante em ambos os editais no âmbito de um único processo administrativo, sendo necessária a individualização dos processos e dos documentos. Dessa forma, deverá ser adequada a documentação apresentada, restringindo-a ao edital correspondente e promovida a atuação de processos administrativos apartados, destinados à formalização de cada credenciamento; item 4.2.2 - A Carta Proposta conforme modelo Anexo III - documento não foi localizado; item 4.3.1.2 - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente ou outra prova documental do domicílio bancário no Município de Londrina; alínea a) Na Hipótese de domicílio diverso ao Município de Londrina, deverá ser apresentado, também, documento atualizado que comprove a representação legal das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, pela filial ou correspondente legalmente habilitada - faz-se necessária a apresentação de documentação atualizada que comprove a representação legal da instituição no Município de Londrina, mediante procuração ou instrumento contratual equivalente, apto a demonstrar os poderes conferidos à filial ou ao correspondente legalmente habilitado para atuar em nome da instituição neste Município, em conformidade com as disposições editalícias; item 4.3.1.3 - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central contendo a certificação de que a Instituição encontra-se na situação Autorizada em atividade, com a descrição da atividade e que não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central - solicita-se a apresentação da Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil), do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referentes aos últimos exercícios sociais; item 4.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - necessário atualizar; item 4.3.2.4 - Regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente - necessário atualizar; item 4.3.2.5 - Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR - não localizada; item 4.3.2.6 - Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - necessário atualizar. Esta comissão prorrogará o prazo para protocolo dos documentos faltantes ou divergentes do edital pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata de reunião. Decorrido este prazo, a comissão fará análise dos documentos que forem apresentados, e, posteriormente, publicação de nova ata de reunião. A reunião encerrou-se às 17:25h (dezessete horas e vinte e cinco minutos).

Londrina, 9 de outubro de 2026. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Membro de Comissão, Cleusa Martins Guilhem Catai, Membro de Comissão, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Membro de Comissão

ATA DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 02/2025 - REUNIÃO Nº 49
SEI Nº 19.009.063152/2025-28 - SEI Nº 19.009.072721/2025-26

Reuniram-se, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no dia 30 de setembro do ano de 2026, às 17h25 (dezessete horas e vinte e cinco minutos), as servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Cleusa Martins Guilhem Catai, matrícula funcional nº 13.571-2 e Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria Municipal nº 10079, de 12 de setembro de 2025, para compor a Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas a serem apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar operações com cartões de benefício aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital de Chamamento Público SMRH-02/2025 - Processo SEI nº 19.009.063152/2025-28, após prévia análise pelos membros da comissão dos documentos enviados pelas Instituições Financeiras, através de peticionamento eletrônico, conforme disposto no Edital, foi identificado que, para os documentos recebidos através do: **1. Processo SEI nº 19.008.213559/2025-12 - PB SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, não apresentou novos documentos. A comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas nos processos anteriores. **2. Processo SEI nº**

19.008.004245/2026-10 - NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., foram recebidos 2 (dois) arquivos de documentos, fora do prazo previsto na Ata de Reunião N° 48. A comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas nos processos anteriores. **3. Processo SEI nº 19.008.008740/2026-90 - FUNCION EMPRESARIAL LTDA.**, não apresentou novos documentos. A comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas nos processos anteriores. **4. Processo SEI nº 19.008.015178/2026-51 - BANCO DAYCOVAL S/A.**, item 4.3.1.2 - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente ou outra prova documental do domicílio bancário no Município de Londrina; alíneo a) Na Hipótese de domicílio diverso ao Município de Londrina, deverá ser apresentado, também, documento atualizado que comprove a representação legal das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, pela filial ou correspondente legalmente habilitada - foi apresentado documento comprobatório da representação. Contudo, nele há menção expressa ao Edital de Credenciamento nº 01/2025. Assim, deverá ser apresentado documento que comprove a representação no âmbito do Edital de Credenciamento nº 02/2025, conforme indicado pela proponente na Carta Credencial. **5. Processo SEI nº 19.008.032740/2026-19 - VALOR S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**, não apresentou novos documentos. A comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas nos processos anteriores. **6. Processo SEI nº 19.008.039562/2026-49 - MONEY CARD SERVICOS FINANCEIROS S.A.**, foi recebido novo processo sob nº 19.008.137766/2026-44, fora do prazo previsto na Ata de Reunião N° 48. A documentação deverá ser apresentada no processo já em tramitação. O processo 19.008.137766/2026-44 será anexado ao processo em andamento. **7. Processo SEI nº 19.008.095872/2026-43 - SIMPALA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**, não apresentou novos documentos. A comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas nos processos anteriores. **8. Processo SEI nº 19.008.096388/2026-31 - INTRA DIGITAL CASH S.A.**, foram recebidos 3 (três) arquivos de documentos, fora do prazo previsto na Ata de Reunião N° 48. A comissão solicita que a instituição reanalise as pendências apontadas nos processos anteriores. Esta comissão prorrogará o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata de Reunião, conforme prevê o Edital de Chamamento nº 02/2025, para que a Instituição Financeira interessada regularize ou apresente os documentos e prestem os esclarecimentos necessários para proposta visando o credenciamento. Decorrido este prazo, a comissão fará análise dos documentos que forem apresentados, e, posteriormente, publicação de nova ata de reunião. A reunião encerrou-se às 18h00 (dezoito horas).

Londrina, 9 de outubro de 2026. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Membro de Comissão, Cleusa Martins Guilhem Catai, Membro de Comissão, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Membro de Comissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0365/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0090/2026

MODALIDADE/Nº: PREGÃO VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP- 0054/2026

CONTRATADA: NV CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E ESCOLARES LTDA

REPRESENTANTE: Adilson Aparecido da Silva

CNPJ: 52.064.440/0001-06

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 315.589,90 (trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de uniformes para atender os servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.146700/2026-45

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0366/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0090/2026

MODALIDADE/Nº: PGV/SMGP-0054/2026

CONTRATADA: QUALITY ACESSÓRIOS LTDA

REPRESENTANTE: Elaine Guarnieri

CNPJ: 21.315.653/0001 -30

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 40.898,40 (quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de uniformes para atender os servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.146703/2026-89

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0367/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0090/2026

MODALIDADE/Nº: PREGÃO VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP- 0054/2026

CONTRATADA: IMPAKTO UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

REPRESENTANTE: Eduardo Henrique Santos de Oliveira

CNPJ: 05.933.990/0001-34

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de uniformes para atender os servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.146705/2026-78

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0371/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0225/2026.

MODALIDADE - PGE/SMGP N.º 0092/2026:

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF.

REPRESENTANTE: Marcos Rech.

CNPJ: 26.473.122/0001-99.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.330.120,39 (dois milhões, trezentos e trinta mil cento e vinte reais e trinta e nove centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti).

PROCESSO SEI N.º: 14.169.702/0001-08

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0394/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0225/2026.

MODALIDADE - PGE/SMGP N.º 0092/2026:

CONTRATADA: A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

REPRESENTANTE: Alyson Sidnei Teodoro Antunes.

CNPJ: 36.038.989/0001-70.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 294.084,81 (duzentos e noventa e quatro mil oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti).

PROCESSO SEI N.º: 19.008.152638/2026-21

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0395/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0225/2026.

MODALIDADE - PGE/SMGP N.º 0092/2026:

CONTRATADA: E S MONTEIRO HORT FRUT LTDA.

REPRESENTANTE: Emerson Targino Dias

CNPJ: 22.415.273/0001-30.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 849.252,45 (oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti).

PROCESSO SEI N.º: 19.008.152975/2026-18

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0400/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-113/2026

MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PGE/SMGP-57/2026

CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Regiane Rodrigues Braga

CNPJ: 06.974.929/0001-06

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.153621/2026-91

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º PGE/SMGP-0092/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP N.º 0225/2026

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 58/2026 ([19417707](#)), publicado no Jornal Oficial do Município N.º **5881**, páginas **9 e 10**, em **28/09/2026**, para o qual não houve manifestação contrária, **CANCELO os lotes 02, 50 e 55 da ARP-316/2026**, junto a empresa **QUITANDA ALGO MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.511.741/0001-49, correlata ao **PGE/SMGP-0092/2026** e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é a "*Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti)*", conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo SEI nº [19.008.150053/2026-76](#). Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 8 de outubro de 2026. Sergio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL N.º 071/2026-DFT-SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL e AUTO DE INFRAÇÃO

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº. **AD 849 255 008 BR**.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura da Notificações Fiscais e/ou Autos de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher os créditos discriminados nas Notificações Fiscais e/ou Autos lavrados pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **ABESP- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

CNPJ 32.676.475/0001-99

CMC 2551080

Endereço: Rua Domingos Bugno, s/nº. Jardim Moleiro – 87365-000

Quarto Centenário - PR

- **Notificações Fiscais nºs 48593 e 48595/2026; AI 35292/2026.**

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EXTRATOS

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-00077/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0491/2023

OBJETO: *Registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.*

MODALIDADE PREGÃO Nº SMGP-0090/2023.

DETENTORA DA ATA: **CPC COMERCIAL LTDA.**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 19.022.092107/2024-21).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE **R\$ 3.869,66 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**. – DAM/BOLETO (19554083);O processo PAP/SMGP-0077/2025 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0179/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0497/2023

OBJETO: *Registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.*

MODALIDADE PREGÃO Nº SMGP-0090/2023

DETENTORA DA ATA: **CPC COMERCIAL LTDA.**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE (19130629).SANÇÕES APLICADAS: MULTA no montante de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**.O processo PAP/SMGP-0178/2023 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 19.025.143994/2024-83 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0080/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0491/2023

OBJETO: *Registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.*

MODALIDADE PREGÃO Nº SMGP-0090/2023.

DETENTORA DA ATA: **CPC COMERCIAL LTDA.**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (19.022.047138/2024-28).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**. – DAM/BOLETO (19555251);O processo PAP/SMGP-0080/2025 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0089/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0337/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atendimento dos procedimentos de enfermagem e médicos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE PREGÃO Nº SMGP-0036/2023.

DETENTORA DA ATA: **DZYRREE COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (SEI nº 60.007236/2024-48).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.944,08 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)** – DAM/BOLETO (19555687);O processo PAP/SMGP-0080/2025 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0243/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0337/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atendimento dos procedimentos de enfermagem e médicos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE PREGÃO Nº SMGP-0036/2023.

DETENTORA DA ATA: **DZYRREE COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (SEI nº 60.030893/2023-16).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE **R\$ 950,04 (novecentos e cinquenta reais e quatro centavos)** – DAM/BOLETO (19555778) ;O processo PAP/SMGP-0080/2025 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0137/2025**CONCORRÊNCIA N.º:** CP/SMGP-0006/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** PAL/SMGP-0060/2024**CONTRATADA:** CONSTRUTORA STENGE LTDA. **CNPJ:** 30.550.699/0001-24.**SÓCIO(A):** Lais Steiner.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço, para a revitalização da Praça do Jd. Piza, situada na Rua Veneza com Rua Turim e Rua Verona, s/n.**OBJETO DO ADITIVO:****a)** a formalização da prorrogação automática do prazo de vigência por mais **90 (noventa) dias corridos**, a partir de **06/09/2026**, passando a vencer em **04/12/2026**, com o novo término de vigência para 02/06/2027;**b)** o acréscimo no valor de **R\$ 119.470,06** (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos), o que representa aproximadamente **4,16%** (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124, inciso I, *b*, e art. 125 da Lei 14.133/21.**PROCESSOS SEI N.º:** Gestão Contratual (19.008.205562/2025-62); Aditivo (19.021.142259/2026-54).**DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2026.O *aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0718/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0280/2025****MODALIDADE PREGÃO Nº: 0167/2026****CONTRATADA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA****REPRESENTANTE: Claudinei Pereira de Oliveira****OBJETO DA ATA:** registro de preços para eventual aquisição de reagentes com comodato de equipamentos para exames por HPLC para a CENTROLAB Londrina.**OBJETO DO ADITIVO:** reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE no período de 09/2025 a 08/2026, incidindo sobre o saldo remanescente a **partir de 29/08/2026**:

Autarquia Municipal de Saúde - FMS										
Lote	Item	Código	Produto	Preço	Quantidade	Total	Índice	Reajuste Unit.	Unit. Reajustado	Reajuste Total
1	1	42777	TESTE HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) POR HPLC	R\$ 3,87	98.000	R\$ 379.260,00	1,0422345	R\$ 0,16	R\$ 4,03	R\$ 394.940,00

PROCESSO SEI N.º: 19.008.151307/2026-73**DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026**O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: IN/SMGP-0001/2026 - CONTRATO N.º: SMGP-0002/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PA/SMGP-0368/2025. PROCESSO APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA N.º: 19.028.137326/2026-59.****OBJETO:** Notificação de decisão relativa ao RECURSO apresentado em face da aplicação de Advertência. **CONTRATADA: PINHEIRO S. VEICULOS LTDA. CNPJ: 01.692.763/0001-03.**O processo de Advertência pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.028.137326/2026-59, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º: SMGP-0107/2025.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: IN/SMGP-0032/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PA/SMGP-0247/2025.****CONTRATADA: RAFAEL LADEIA BERTUOLLA LTDA. CNPJ: 11.488.510/0001-76.****SÓCIO:** Rafael Ladeia Bertuolla.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Trata-se da replicação da atualização inflacionária realizada no Chamamento Público, a qual resultou no novo *Edital e Anexos CH/SMGP-0002/2025 C - ATUALIZAÇÃO (SEI n.º 19418019)*, equivalente a um aumento de **R\$ 1.738,97** (um mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), passando o **valor total da contratação de R\$ 41.173,97** (quarenta e um mil cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 42.912,94** (quarenta e dois mil novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos), com efeitos **a partir de 05/08/2025**.**§ 1.º** Fica estabelecida para o novo período a nova *Lista de valores unitários a serem pagos (SEI n.º 19418239)*.**§ 2.º** O período para esta concessão vai de 05/08/2026 até 30/09/2026, correspondendo a 1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, cujo valor proporcional é de R\$ 265,67 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**PROCESSOS SEI N.º:** Gestão Contratual (19.008.159581/2025-18); Aditivo Contratual (19.008.153173/2026-25).**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2026.O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º: SMGP-0156/2025.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: IN/SMGP-0050/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PA/SMGP-0357/2025.****CONTRATADA: VERONICA VALERIA DA SILVA SANTOS. CNPJ: 45.719.084/0001-56.****SÓCIO:** Veronica Valeria da Silva Santos.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Trata-se da replicação da atualização inflacionária realizada no Chamamento Público, a qual resultou no novo *Edital e Anexos CH/SMGP-0002/2025 C - ATUALIZAÇÃO (SEI n.º 19418019)*, equivalente a um aumento de **R\$ 3.091,82** (três mil noventa e um reais e oitenta e dois centavos), passando o **valor total da contratação de R\$ 73.206,19** (setenta e três mil duzentos e seis reais e dezenove centavos) para **R\$ 76.298,01** (setenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e um centavo), com efeitos **a partir de 05/08/2025**, sendo:**LOTE 1 - Veículos leves: R\$ 42.079,07** (quarenta e dois mil setenta e nove reais e sete centavos);**LOTE 2 - Veículos pesados: R\$ 33.385,07** (trinta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos);**LOTE 3 - Motocicletas: de R\$ 833,87** (oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).**§ 1.º** Fica estabelecida para o novo período a nova *Lista de valores unitários a serem pagos (SEI n.º 19418239)*.**§ 2.º** O período para esta concessão vai de 05/08/2026 até 22/01/2027, correspondendo a 5 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias, cujo valor proporcional é de R\$ 1.434,26 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).**PROCESSOS SEI N.º:** Gestão Contratual (19.008.232407/2025-19); Aditivo Contratual (19.008.153631/2026-26).**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2026.O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0040/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA Z. A. PASCUTTI PSICOLOGIA LTDA;****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0287/2025****PREGÃO Nº PGE/SMGP-0186/2025****OBJETO DA ATA:** o Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços de aplicação de exame de capacidade psicológica para o Porte e Manuseio de Arma de Fogo para o quadro da Guarda Municipal de Londrina (conforme dispõe o art. 4º, III, da Lei nº 10.826) ou para possíveis candidatos do Curso de Formação da Guarda Municipal.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE** no período de **09/2025 a 08/2026**, incidindo sobre o saldo remanescente **após de 29/08/2026****PROCESSO SEI Nº: 19.008.149404/2026-04****DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026**O *APOSTILAMENTO* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0121/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0118/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP- 0072/2025****CONTRATADA:** BUYSOFT DO BRASIL LTDA.**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a "Aquisição do *Licenciamento do Software SketchUp Studio por 12 meses*", cuja especificações constam no Edital de Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP- 0072/2025 - doc. SEI n.º 15994690 e fazem parte deste contrato.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 06/2025 a 05/2026, correspondente a 4,724910% (19280035), passando o valor total da contratação de R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais) para R\$ 9.718,48 (nove mil setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), aumento de R\$ 438,48 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 14/10/2026.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.083039/2026-50**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2026

O APOSTILAMENRO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP- 0101/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0393/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0222/2023****CONTRATADA/ DETENTOR DA ATA:** EGC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**OBJETO DO CONTRATO:** Serviço de transporte escolar rural e urbano para o município de londrina, especificamente para o lote, Apucarantina, Lerroville, cuja especificações constam no Edital - Anexo I**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Fica repactuado o presente contrato em decorrência da:

a) Variação do índice IPCA no período de 09/2025 a 08/2026, correspondente a 4,223450%, passando o valor mensal de R\$ 227.846,76 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 228.204,09 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e quatro reais e nove centavos) e o valor total da contratação de R\$ 5.468.322,30 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos) para R\$ 5.476.898,10 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), a partir de 15/08/2026, conforme planilha (19340189).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.145446/2026-68**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2026

O APOSTILAMENRO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0615/2025**DETENTOR DA ATA:** COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0616/2025****DETENTOR DA ATA:** USIPAV USINAGEM DE ASFALTO LTDA**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0285/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0175/2025****OBJETO DAS ATAS:** Registro de preço para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com faixa granulométrica tipo C da norma DNIT 031/2006 - ES.**OBJETO DOS APOSTILAMENTOS:** Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA acumulado no período de 09/2025 a 08/2026 (19335683), correspondente a 4,223450%, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 16/08/2026**, com os valores unitários conforme Relatório (19337012).**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.143793/2026-56**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0149/2010**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** PAL/SMGP 0596/2010**DISPENSA Nº:** DP/SMGP-0354/2010**CONTRATADA:** CIJAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**REPRESENTANTE:** Cirilo Mestre**CNPJ:** 75.992.164/0001-41**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel situado a Rua Maranhão n.º 463, Centro, Londrina/PR destinado à instalação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Arquivo Público e o almoxarifado de apoio à CENTROFARMA - Central de Abastecimento Farmacêutico (almoxarifado II).**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a **prorrogação** do prazo de execução por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 15/10/2026, passando a vencer em **15/10/2027**, conforme artigo 57, II e c/c o artigo 62 § 3º da Lei 8666/1993.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.050396/2026-31**DATA DE ASSINATURA:** 09/10/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-119/2026**ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI 19.008.109461/2026-42****1. DADOS GERAIS****1.1. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de Monitoração Radiológica com Fornecimento de Dosimetria** destinada a atender às necessidades da Autarquia Municipal de Londrina.**1.2. Aprovação do Edital:** Parecer Jurídico 642/2026 - SEI nº 19.008.110955/2026-70**1.3. Agente de contratação:** Rhian Bragantine Ferreira**1.4. Portaria nº 5/2026.****1.5. Publicação do Edital:** Conforme Check List Publicações (19358911).**1.6. Data da realização do certame:** 13h00min do dia 05/10/2026;**1.7. Ata da sessão pública:** 19513509

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº **19.008.109461/2026-42**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

2.1.1. Não houve.

2.2. Classificadas:

2.2.1. Não houve.

2.3. Desclassificadas:

2.3.1. Não houve.

2.4. Habilitadas:

2.4.1. Não houve.

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve.

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve intenção de recurso.

2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.7.1. Não houve.

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. O lote 01 restou deserto.

Encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Pública para exaurimento do processo.

Londrina, 7 de outubro de 2026. Rhian Bragantine Ferreira, Pregoeiro

EXAURIMENTO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de Monitoração Radiológica com Fornecimento de Dosimetria** destinada a atender às necessidades da Autarquia Municipal de Londrina.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-119/2026**, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, ratifico o ato do Pregoeiro (19539960) que declarou o procedimento deserto. Fica, portanto, EXAURIDA a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 7 de outubro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA ACESF-PO Nº 260 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO **O CONTRATO Nº SMGP-0095/2026 (SEI nº 18884758)**, cujo objeto é prestação dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário.

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

LUCI RISAKO MIYABE YOSHIDA - matrícula 10177-0

PAULO RAFAEL DA SILVA MASSONI - matrícula nº 10305-5

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/2026, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do CONTRATO

Londrina, 8 de outubro de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0161/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PA/SMGP-0371/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA Nº DP/SMGP-0065/2025

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

REPRESENTANTE: ONÍCIO DE SOUZA

CNPJ: 00.445.188/0001-81

OBJETO DO CONTRATO: Acréscimo de especialidades a serem ofertadas para atendimento dos pacientes oriundos do Município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO:

Alteração Qualitativa:

É objeto do presente aditamento a inclusão de itens para atendimento e dispensação aos pacientes oriundos do Município de Londrina, a serem utilizados conforme demanda da AMS no âmbito do Projeto/Atividade *Aquisição de órteses e dispositivos*, objeto do contrato.

§ 1º. A inclusão de tais itens permite atender a todas as possibilidades atualmente existentes de demanda reprimida.

§ 2º. Tal inclusão guarda compatibilidade com o contido no Art. 124, I, a da Lei 14.133/2021.

Alteração Quantitativa:

É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atendimento e dispensação dos itens inseridos por meio da cláusula anterior.

§ 1º. O aumento do referido valor visa o atendimento imediato de pacientes que aguardam pela dispensação de cadeira de rodas e demais órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, a partir da competência/mês de setembro/2026.

§ 2º. Os recursos foram incluídos em item específico no bloco pós-fixado do quadro financeiro e contemplam todo o período de execução, de maneira que a indicação de previsão mensal serve tão somente para representação orçamentária, podendo sofrer variações para mais ou para menos.

§ 3º. Os pagamentos serão realizados mediante produção/dispensação dos itens, após apresentação e conferência realizada pela Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde da AMS.

§ 4º. Os valores pagos seguirão a Tabela do CISMEPAR vigente à época da execução, incluindo eventuais atualizações publicadas pelo Consórcio em seu *site* oficial.

§ 5º. Tal acréscimo representa aproximadamente 23,33% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº: 60.024559/2026-68

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

O 2º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0161/2025 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CAAPSM – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CAAPSM-LGCBP Nº 213, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Concede pensão por morte à Claudete Segantini Pieralisi.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos processos SEI:

nº 43.003932/2026-55 Concessão de pensão por morte;

nº 43.003940/2026-00 Consulta jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 23/09/2026, em razão do falecimento do segurado Antonio Pieralisi, a dependente previdenciária Claudete Segantini Pieralisi, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF/1988 e Arts. 50 a 59 da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 11.168,76, utilizando como base de cálculo 60% da remuneração do servidor, no mês referência de setembro de 2026 (R\$ 15.955,37), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - Referente a 60% dos proventos.....	R\$ 9.573,22;
II - Referente ao acréscimo de 10% por dependente (1 dependente - 10%).....	R\$ 1.595,54;
IV - Total mensal.....	R\$ 11.168,76;
V - Total anual (12 meses + Abono de Natal).....	R\$ 145.193,88.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade do dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei nº 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de outubro de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, torna público a divulgação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 032/2026-FUL. Recebimento das propostas: até 08h30min do dia 23/10/2026. Início da disputa a partir das 09 horas do dia 23/10/2026. Critério de julgamento: Menor Preço por Item; **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas ornamentais (incluindo flores, forrações, arbustos, árvores e palmeiras), gramas e demais insumos destinados à implantação, revitalização, conservação e manutenção do paisagismo e das áreas verdes sob responsabilidade da Superintendência de Parques e Lagos da Diretoria de Operações da CMTU-LD. **Valor máximo:** R\$ 8.173.013,50 (oito milhões cento e setenta e três mil treze e cinquenta centavos). Os interessados poderão acessar o Edital nos sites: <licita.cmtuld.org>; <<https://bll.org.br>>; Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1> ou na pesquisa pública do SEI Londrina <<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>>, mediante consulta ao processo nº 62.018227/2026-24; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 08 de outubro de 2026. Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente e Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Informamos que será aberto o Registro de Preços para eventual aquisição de bebedouros e peças para manutenção para disponibilização de água potável, filtrada e refrigerada .

O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de 08 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

As demais informações assim como o Estudo Técnico Preliminar ou Documento de Formação de Demanda poderão ser requeridos através do e-mail precos@cmtuld.com.br

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **ERICA PEREIRA DA SILVA** portador(a) do CPF nº ***.218.339 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Leonides Ferreira, SN Quadra 8 Lote 5 Jardim Perobal – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15848/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 §1º E §2º INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **CAIXA DE ASSIST APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV MUNICIPAIS CAAPSM** portador(a) do CNPJ nº 78.634.771/0001-28 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Henrique Dias, SN Lote 109B Vila Fujita – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15846/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO E TERRENO, NA CALÇADA E FAZER A RETIRADA DO MATO, FOLHAS, LIXOS E LIMPEZA NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 §1º E §2º da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **FINACCOUNT CONTABILIDADE E FINANÇAS LTDA ME** portador(a) do CNPJ nº 12.094.688/0001-03 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, 1288 Lima Azevedo– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15836/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (UM) dia orientado a RETIRAR DA CALÇADA E DA VIA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ENTULHOS EM GERAL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 E 17 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **GREMIO LITERÁRIO E RECREATIVO LONDRINENSE** portador(a) do CNPJ nº 78.643.335/0001-15 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Dolores Peralta, SN Waldemar Hauer– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15834/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a LIMPAR A CALÇADA E O TERRENO, MATO ALTO NA CALÇADA E NO INTERIOR DO TERRENO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar (a) senhor(a) **SALVADOR RODRIGUES FILHO** portador(a) do CPF nº ***.405.169-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Colina Verde, 104 Lote 11 Colina Verde Leste– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15828/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 3 (TRÊS) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA, ROÇAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DE MATO NA CALÇADA FRONTEIRIÇA AO IMÓVEL, SITO A RUA COLINA VERDE, 104 NO LOTE 11 NA COLINA VERDE a fim de cumprir o disposto no Artigo 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **MARIA TOKIKO MORISUGI** portador(a) do CPF nº ***.330.898-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Ucrânia, SN Quadra 3 Lote 9 Jardim São Vicente – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15818/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR O CORTE DO MATO E PLANTAS E FAZER A RETIRADA DO MATO, PLANTAS, GALHOS E LIMPEZA NO QUINTAL DO IMÓVEL a fim de cumprir o disposto no Artigo 51 §1º INCISOS I, II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A** portador(a) do CNPJ nº 08.343.492/0001-20 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Takabumi Murata, 255 Lote 161 Gleba Fazenda Palhano– Londrina/PR, por meio do Aviso

de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15814/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 §1º E §2º INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** portador(a) do CNPJ nº 07.114.420/0001-48 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Takabumi Murata, SN Lote 160 Gleba Fazenda Palhano – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15813/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 §1º E §2º INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO** portador(a) do CPF nº ***.885.149-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Cenira A. Ferreira, 282 Giovani Lunardelli– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15802/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 3 (TRÊS) dias orientado a RETIRAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 E 17 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE MANOEL REGIÃO FILHO** portador(a) do CPF nº ***.241.359-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Damasco, 245 Jardim Morumbi– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15781/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO LOTE E PASEIO COM MATO E RESÍDUOS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE SEBASTIAO DE OLIVEIRA** portador(a) do CPF nº ***.163.969-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Victor Hugo, 120 Jardim Eldorado– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15779/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO LOTE E PASEIO COM MATO (FUNDOS) a fim de cumprir o disposto no Artigo 51 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE ENOCH LINO** portador(a) do CPF nº ***.653.649-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua da Ternura, 521 Quadra 4 Lote 5 Carnascialli– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15755/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a FAZER A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO QUINTAL E NA CALÇADA, RETIRADA DE GALHOS E LIXOS DEPOSITADOS NO QUINTAL E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 51 §1º INCISO I, II E Art. 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

LONDRINA ILUMINAÇÃO ATOS

ATO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Dispensa de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (19504264), HOMOLOGO a Dispensa nº 011/2026, considerando o Parecer Jurídico n.º. 97/2026 (19535011) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no art. 29, Inciso IV da Lei Federal nº. 13.303/2016 e ratifico o Processo Administrativo nº. 058/2026.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a futura e eventual aquisição de Fitas Isolantes.

CONTRATADA

A empresa ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº. 00.502.754/0012-00, com sede na Av. Rio Branco nº 178, Bairro Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-535 em Londrina/PR.

VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará a ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA o valor total de R\$ 10.600,20 (dez mil e seiscentos reais e vinte centavos) tendo como prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

ATO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Dispensa de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (19504264), HOMOLOGO a Dispensa nº 011/2026, considerando o Parecer Jurídico n.º. 97/2026 (19535011) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no art. 29, Inciso IV da Lei Federal nº. 13.303/2016 e ratifico o Processo Administrativo nº. 058/2026.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a futura e eventual aquisição de Fitas Isolantes.

CONTRATADA

A empresa ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº. 00.502.754/0012-00, com sede na Av. Rio Branco nº 178, Bairro Jardim Shangrilá A, CEP 86.070-535 em Londrina/PR.

VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará a ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA o valor total de R\$ 10.600,20 (dez mil e seiscentos reais e vinte centavos) tendo como prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026**

OBJETO: Aquisição de Fitas Isolantes

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando as informações constantes deste Processo Administrativo, **AUTORIZO** a abertura de **Processo Administrativo** e considerando a descrição e as justificativas apresentadas, entendo que a Contratação pode ser enquadrada no art. 29, Inciso IV da Lei Federal nº. 13.303/2016, portanto, pode ser contratado por **Dispensa de Licitação**, desde que cumpridas todas as exigências legais.

Londrina, 8 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

EXTRATOS

CONTRATO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 055/2026

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº 009/2026

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

REPRESENTANTE: HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, RENATO GERALDO MENDES e ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA.

SÓCIO(S): HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, RENATO GERALDO MENDES e ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA.

CNPJ: 86.781.069/0001-15

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

OBJETO: Inscrição no curso "Habilitação nas Contratações Públicas", promovido pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

PROCESSO SEI Nº: 91.001726/2026-35

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 230/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** da **empregada Sra. Erica Cristina Pega de Oliveira – RE 205 para junto da Sra. Karen Larissa Santos Balarin Ambrosio – RE 35, acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 037/2026**, firmado junto à **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, que tem como objeto a Inscrição no curso "Habilitação nas Contratações Públicas"

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PAUTA

**PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 19 A 21 DE
OUTUBRO DE 2026**

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD

• **Relator:** Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº 3/2024 (Auto de Infração nº 3/2024)

Fornecedora: MAGAZINE LUIZA S/A

Processo Administrativo nº 9/2024 (Auto de Infração nº 9/2024)

Fornecedora: BANCO SAFRA S.A.

Processo Administrativo nº 15/2024 (Auto de Infração nº 15/2024)

Fornecedora: BANCO PAN S.A.

Processo Administrativo nº 21/2024 (Auto de Infração nº 21/2024)

Fornecedora: EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
Processo Administrativo nº 27/2024 (Auto de Infração nº 27/2024)
Fornecedora: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Processo Administrativo nº 33/2024 (Auto de Infração nº 33/2024)
Fornecedora: PAULO ORLENO CERCI - COMUNICAÇÃO DIGITAL (W2 DIGITAL)
Processo Administrativo nº 39/2024 (Auto de Infração nº 39/2024)
Fornecedora: SORACE E SORACE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
Processo Administrativo nº 45/2024 (Auto de Infração nº 45/2024)
Fornecedora: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Processo Administrativo nº 51/2024 (Auto de Infração nº 51/2024)
Fornecedora: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
Processo Administrativo nº 57/2024 (Auto de Infração nº 57/2024)
Fornecedora: BANCO ITAUBANK S.A (BANCO ITAÚ)

• **Relator: Deividy André Vieira Leal**

Processo Administrativo nº 4/2024 (Auto de Infração nº 4/2024)
Fornecedora: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Processo Administrativo nº 10/2024 (Auto de Infração nº 10/2024)
Fornecedora: HURB TECHNOLOGIES S.A.
Processo Administrativo nº 16/2024 (Auto de Infração nº 16/2024)
Fornecedora: MAGAZINE LUIZA S.A.
Processo Administrativo nº 22/2024 (Auto de Infração nº 22/2024)
Fornecedora: MG EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA
Processo Administrativo nº 28/2024 (Auto de Infração nº 28/2024)
Fornecedora: HAVAN S.A.
Processo Administrativo nº 34/2024 (Auto de Infração nº 34/2024)
Fornecedora: SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Processo Administrativo nº 40/2024 (Auto de Infração nº 40/2024)
Fornecedora: BANCO SAFRA S.A.
Processo Administrativo nº 46/2024 (Auto de Infração nº 46/2024)
Fornecedora: ANDERSON CARVALHO RODRIGUES (GERAÇÃO ATIVA)
Processo Administrativo nº 52/2024 (Auto de Infração nº 52/2024)
Fornecedora: TATIANE MATIAS PALUGAN 06516736901 (WT VIDROS TEMPERADO)
Processo Administrativo nº 58/2024 (Auto de Infração nº 58/2024)
Fornecedora: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Processo Administrativo nº 305/2023 (Auto de Infração nº 300/2023)
Fornecedora: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Processo Administrativo nº 341/2023 (Auto de Infração nº 336/2023)
Fornecedora: BANCO PAN S.A.
Processo Administrativo nº 359/2023 (Auto de Infração nº 354/2023)
Fornecedora: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Processo Administrativo nº 364/2023 (Auto de Infração nº 359/2023)
Fornecedora: BANCO PAN S.A.
Processo Administrativo nº 365/2023 (Auto de Infração nº 360/2023)
Fornecedora: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA (CLUBE SEBRASEG)
Processo Administrativo nº 1/2024 (Auto de Infração nº 1/2024)
Fornecedora: BANCO BMG S.A
Processo Administrativo nº 2/2024 (Auto de Infração nº 2/2024)
Fornecedora: SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

• **Relator: Flávia Elaine Soares Ferreira**

Processo Administrativo nº 5/2024 (Auto de Infração nº 5/2024)
Fornecedora: WALDEMAR AKIRA HOMMA
Processo Administrativo nº 11/2024 (Auto de Infração nº 11/2024)
Fornecedora: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Processo Administrativo nº 17/2024 (Auto de Infração nº 17/2024)
Fornecedora: BANCO BMG S.A.
Processo Administrativo nº 23/2024 (Auto de Infração nº 23/2024)
Fornecedora: ORTOPLACE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA PÉS LTDA
Processo Administrativo nº 29/2024 (Auto de Infração nº 29/2024)
Fornecedora: SULAMERICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.
Processo Administrativo nº 35/2024 (Auto de Infração nº 35/2024)
Fornecedora: ISTPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Processo Administrativo nº 41/2024 (Auto de Infração nº 41/2024)
Fornecedora: DS COMERCIO DE PNEUS LTDA (PNEU Z)
Processo Administrativo nº 47/2024 (Auto de Infração nº 47/2024)
Fornecedora: ELETROAR LTDA
Processo Administrativo nº 53/2024 (Auto de Infração nº 53/2024)
Fornecedora: BANCO PAN S.A.
Processo Administrativo nº 59/2024 (Auto de Infração nº 59/2024)
Fornecedora: HURB TECHNOLOGIES S.A. (HOTEL URBANO)

• **Relator: João Paulo Sacchetto**

Processo Administrativo nº 6/2024 (Auto de Infração nº 6/2024)
Fornecedora: LUIZA CRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Processo Administrativo nº 12/2024 (Auto de Infração nº 12/2024)
Fornecedora: O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Processo Administrativo nº 18/2024 (Auto de Infração nº 18/2024)
Fornecedora: BANCO AGIBANK S.A.
Processo Administrativo nº 24/2024 (Auto de Infração nº 24/2024)
Fornecedora: BANCO DAYCOVAL S/A
Processo Administrativo nº 30/2024 (Auto de Infração nº 30/2024)
Fornecedora: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Processo Administrativo nº 36/2024 (Auto de Infração nº 36/2024)
Fornecedora: BANCO BRADESCO S/A

Processo Administrativo nº 42/2024 (Auto de Infração nº 42/2024)

Fornecedora: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Administrativo nº 48/2024 (Auto de Infração nº 48/2024)

Fornecedora: O SOLUCIONADOR LONDRINA ASSESSORIA LTDA

Processo Administrativo nº 54/2024 (Auto de Infração nº 54/2024)

Fornecedora: MM TURISMO & VIAGENS S.A. (MAXMILHAS)

Processo Administrativo nº 60/2024 (Auto de Infração nº 60/2024)

Fornecedora: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC

• **Relator: Larissa Costa Dantas da Silva**

Processo Administrativo nº 7/2024 (Auto de Infração nº 7/2024)

Fornecedora: ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Administrativo nº 13/2024 (Auto de Infração nº 13/2024)

Fornecedora: SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

Processo Administrativo nº 19/2024 (Auto de Infração nº 19/2024)

Fornecedora: VEM SORRIR PARANÁ CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA

Processo Administrativo nº 25/2024 (Auto de Infração nº 25/2024)

Fornecedora: MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Processo Administrativo nº 31/2024 (Auto de Infração nº 31/2024)

Fornecedora: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Processo Administrativo nº 37/2024 (Auto de Infração nº 37/2024)

Fornecedora: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Administrativo nº 43/2024 (Auto de Infração nº 43/2024)

Fornecedora: CLARO S.A.

Processo Administrativo nº 49/2024 (Auto de Infração nº 49/2024)

Fornecedora: BINCOB SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

Processo Administrativo nº 55/2024 (Auto de Infração nº 55/2024)

Fornecedora: IVONE GLORIA DO NASCIMENTO (SERRALHERIA EUROPA)

Processo Administrativo nº 61/2024 (Auto de Infração nº 61/2024)

Fornecedora: SECON ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA

• **Relator: Thiago Ricardo Elias**

Processo Administrativo nº 8/2024 (Auto de Infração nº 8/2024)

Fornecedora: HYPNOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Processo Administrativo nº 14/2024 (Auto de Infração nº 14/2024)

Fornecedora: SUDACLUBE DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 20/2024 (Auto de Infração nº 20/2024)

Fornecedora: BANCO BMG S.A.

Processo Administrativo nº 26/2024 (Auto de Infração nº 26/2024)

Fornecedora: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Processo Administrativo nº 32/2024 (Auto de Infração nº 32/2024)

Fornecedora: T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Processo Administrativo nº 38/2024 (Auto de Infração nº 38/2024)

Fornecedora: SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA (CLUBE SEBRASEG)

Processo Administrativo nº 44/2024 (Auto de Infração nº 44/2024)

Fornecedora: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Administrativo nº 50/2024 (Auto de Infração nº 50/2024)

Fornecedora: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº 56/2024 (Auto de Infração nº 56/2024)

Fornecedora: VISOLUTIONS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Processo Administrativo nº 62/2024 (Auto de Infração nº 62/2024)

Fornecedora: PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTOS LTDA

EDITAIS

EDITAL nº 316/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100507301, tendo como Consumidor(a) **ANDRE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 051.xxx.xxx-61, e **J F DECORACOES LTDA (J F DECORACOES LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 51.847.441/0001-64, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar fatos relacionados à contratação de serviços junto à fornecedora.

Relata que contratou a fornecedora para a realização de drywall, pelo valor total de R\$ 6.399,00 tendo realizado o pagamento antecipado de 50% do valor contratado.

Informa que, após a contratação, a fornecedora passou a postergar a realização do serviço, durante 3 dias informaram que iriam, porém não compareceram, tendo agendado uma data para sua execução, porém não compareceu e não realizou o serviço conforme combinado.

Diante da ausência de cumprimento do acordado, o consumidor informou à fornecedora que não tinha mais interesse na realização do serviço. Contudo, desde então, a fornecedora deixou de responder às tentativas de contato do consumidor, situação que perdura há aproximadamente 05 (cinco) dias.

Diante dos fatos narrados, o consumidor solicita esclarecimentos e a solução da situação, especialmente quanto à devolução do valor já pago, considerando que o serviço não foi realizado.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

1. Que a fornecedora realize o reembolso no valor de R\$ 3.199,50.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 09 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 317/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100023301, tendo como Consumidor(a) **MARIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 328.xxx.xxx-78, e **MX CLINICA ODONTOLOGICA LONDRINA LTDA (MAXIMUS ODONTOLOGIA AVANÇADA)**, inscrito no CNPJ sob nº 29.307.452/0001-00, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que procurou a fornecedora para realizar tratamento odontológico, ocasião em que lhe foram apresentados procedimentos sob a justificativa de que seriam mais acessíveis financeiramente, motivo pelo qual demonstrou interesse.

Contudo, durante as tratativas, a consumidora percebeu que não possuía condições financeiras para concluir o tratamento. Relata que, inicialmente, realizou procedimento de limpeza, ocasião em que houve o rompimento de uma raiz dentária, sendo necessária a realização de cirurgia. Posteriormente, em razão de problemas pessoais e dificuldades financeiras, deixou de realizar os pagamentos e não conseguiu concluir o tratamento. A consumidora informa que realizou pagamento inicial de R\$ 1.000,00 e, conforme se recorda, efetuou também algumas parcelas. Relata que atualmente possui restrição em seu nome em razão da dívida e que não deseja permanecer inadimplente perante a fornecedora. Entretanto, por ser pessoa idosa, residir sozinha e encontrar-se em situação financeira limitada, não possui condições de quitar integralmente o débito nos moldes atualmente cobrados.

Dessa forma, manifesta interesse em solucionar a pendência de forma consensual, propondo o pagamento de R\$ 1.200,00 para quitação da dívida, solicitando que a fornecedora considere sua situação financeira e viabilize uma negociação.

Pedido:

I. Que a fornecedora apresente o valor atualizado e discriminado da dívida, considerando os pagamentos já realizados;

II. Que a fornecedora avalie a proposta de quitação integral da dívida pelo valor de R\$ 1.200,00;

III. Que, aceito o acordo e realizado o pagamento, seja providenciada a retirada da restrição do nome da consumidora.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 09 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 318/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2608004400100137301, tendo como Consumidor(a) **MARIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 521.xxx.xxx-68, e **TAUANA OTTONELLI DA ROSA (TAUANA OTTONELLI DA ROSA)**, inscrito no CNPJ sob nº 50.868.197/0001-53, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que adquiriu pela internet, junto à fornecedora, uma carreta agrícola, pelo valor total de R\$ 7.500,00, quantia esta paga à vista, em 05 de março de 2026.

No momento da contratação, conforme conversas mantidas pelo WhatsApp, a fornecedora informou que o prazo para entrega do produto seria de 90 (noventa) dias. Contudo, transcorrido o prazo informado, a carreta agrícola não foi entregue ao consumidor.

O consumidor informa que tentou solucionar a situação diretamente com a fornecedora, mantendo contato por meio do WhatsApp e buscando informações acerca da entrega, porém, até o momento, não recebeu o produto nem obteve uma solução satisfatória para a situação.

Ressalta-se que o consumidor possui prints das conversas mantidas com a fornecedora, inclusive aquelas em que consta a informação acerca do prazo de entrega, além dos comprovantes relacionados à contratação e ao pagamento, os quais poderão ser anexados à presente reclamação.

Além disso, o consumidor verificou que a fornecedora continua anunciando e comercializando a carreta agrícola em seu site, apesar de não ter realizado a entrega do produto já adquirido e integralmente pago pelo consumidor.

Diante dos fatos, considerando o pagamento integral do produto e o descumprimento do prazo de entrega informado pela própria fornecedora, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para a solução da demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

I. Que a fornecedora seja instada a apresentar esclarecimentos acerca da não entrega da carreta agrícola, bem como sobre o descumprimento do prazo de 90 dias informado ao consumidor;

II. Que seja providenciada a entrega da carreta agrícola adquirida, nas condições originalmente contratadas;

III. Caso a fornecedora não consiga efetuar a entrega do produto, que seja realizado o cancelamento da contratação e a restituição integral dos R\$ 7.500,00 pagos pelo consumidor;

IV. Que a fornecedora informe as providências adotadas para a solução definitiva da demanda.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 09 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 319/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100458301, tendo como Consumidor(a) **ANDRE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 084.xxx.xxx-40, e **CHEF GOURMET MARINGA LTDA (CHEF GOURMET MARINGA)**, inscrito no CNPJ sob nº 42.548.542/0001-43, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, no dia 16/06/2026, entrou em contato com a instituição para obter informações acerca do curso de Bartender Express. Após receber as informações sobre a capacitação, o consumidor realizou a contratação no dia 22/06/2026, pelo valor de R\$ 799,00, mediante pagamento via PIX. A contratação e o respectivo pagamento encontram-se registrados no Termo de Rescisão Contratual apresentado pelo consumidor.

Posteriormente, o consumidor solicitou o cancelamento da contratação, tendo sido formalizada a rescisão contratual entre as partes. Conforme consta no referido termo, a matrícula foi oficialmente cancelada e a relação contratual foi encerrada.

Narra que nunca chegou a realizar qualquer aula do curso, tendo em vista que, no dia 16/07/2026, foi informado de que o curso havia encerrado suas atividades. Diante disso, a própria fornecedora informou ao consumidor que realizaria o ressarcimento dos valores pagos.

Ocorre que, apesar da formalização da rescisão e da informação de que seria realizado o ressarcimento, o consumidor relata que não recebeu a restituição do valor pago. O próprio Termo de Rescisão Contratual prevê a devolução do valor pago via PIX, ressalvadas eventuais deduções referentes às aulas ou ao período efetivamente cursado, bem como taxas administrativas aplicáveis conforme as regras estabelecidas no contrato original.

O consumidor informa que permanece buscando uma solução junto à instituição, porém, até o momento, não houve a efetiva restituição do valor devido, tampouco foram prestados esclarecimentos satisfatórios acerca do acerto financeiro.

Diante de tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

I – A prestação de esclarecimentos acerca do motivo pelo qual o valor pago pelo consumidor não foi restituído, considerando que não chegou a realizar qualquer aula e que foi informado pela fornecedora de que seria realizado o ressarcimento;

II – A apresentação do contrato original e do detalhamento de eventual valor que a fornecedora pretenda deduzir do montante pago, com a respectiva justificativa;

III – A restituição ao consumidor do valor de R\$ 799,00 pago via PIX, considerando que o consumidor não chegou a usufruir do curso, ou, caso seja alegada alguma dedução, a devolução do saldo efetivamente devido, mediante a devida comprovação;

IV – A comprovação documental da efetivação da restituição do valor devido ao consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 09 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 070/2026 - CMAS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Delibera sobre Aditivo da Proteção Social Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Termo de Colaboração Nº 25002/2025 com a OSC- Ministério de Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil-MMA;
- Os valores previstos no orçamento para o exercício de 2026, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social;
- As intempéries do fenômeno climático El Nino;
- As justificativas apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o aditivo à parceria vigente com a OSC-Ministério de Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil-MMA, no valor mensal de R\$ 36.803,25 (trinta e seis mil, oitocentos e três reais, vinte e cinco centavos), destinado à oferta de acolhimento institucional na modalidade pernoite.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 071/2026 – CMAS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao Piso Único de assistência Social-PAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Deliberação nº059/2023 do CEAS/PR.
- A Deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º- 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Piso Único de Assistência Social-PAS, para o ano de 2027, conforme Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 072/2026 - CMAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Substitui conselheira na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o Plano Municipal de Assistência Social de Londrina, que define a realização de avaliação periódica das metas anuais nele estabelecidas e propõe para tanto a constituição de Comissão de Trabalho;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a conselheira Viviane Alves Molina na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, pela conselheira Aline Índio do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), regulamentado pela Lei Municipal nº 13.354/2022, em atendimento ao disposto no artigo 24 da referida norma, convoca todos os interessados a participarem da fase preparatória para a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema “**Envelhecer com dignidade: construindo uma Londrina amiga da pessoa idosa, com direitos, inclusão, acessibilidade e proteção social**”, observando as diretrizes a seguir expostas:

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
3. Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

PRÉ-CONFERÊNCIAS:

A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina manterá, em partes, o tema oficial adotado na 11ª Conferência Municipal, promovendo o aprofundamento das discussões por meio de cinco eixos temáticos, organizados a partir da correlação dos nove eixos previstos no Guia Orientativo do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI-PR).

Os eixos temáticos, de acordo com os Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa Idosa, serão:

- Eixo 1– **Cidade acessível, mobilidade e moradia digna**, abrangendo espaços ao ar livre e edifícios, transporte e habitação;
- Eixo 2 – **Convivência, participação social e protagonismo da pessoa idosa**, abrangendo participação social, participação cívica e emprego;
- Eixo 3– **Direitos, respeito, inclusão e comunicação acessível**, abrangendo respeito e inclusão social, comunicação e informação;
- Eixo 4– **Saúde, proteção social e cuidado integral**, abrangendo apoio comunitário e serviços de saúde e o eixo do cuidado;
- Eixo 5– **Gestão intersetorial e corresponsabilidade na garantia de direitos**, destinado à articulação das propostas dos demais eixos, com vistas à definição de prioridades, responsabilidades e encaminhamentos para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

Os debates deverão considerar as especificidades da realidade municipal e resultar em propostas objetivas para a promoção, proteção e efetivação dos direitos da pessoa idosa, observadas as competências dos órgãos envolvidos e as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

INSCRIÇÕES:

A participação se dará de forma presencial.

Para a participação de forma presencial será necessária inscrição prévia, por telefone, conforme indicado abaixo:

Centro de Convivência da Pessoa Idosa - Região Leste, fone: 3375-0307
Atendimento: segunda a sexta-feira, 11 às 17 horas;

Centro de Convivência da Pessoa Idosa - Região Oeste, fone: 3375-0334
Atendimento: segunda a sexta-feira, 11 às 17 horas;

Centro de Convivência da Pessoa Idosa - Região Norte, fone: 3373-0090
Atendimento: segunda a sexta-feira, 11 às 17 horas;

Ainda, a inscrição prévia poderá se dar por meio de preenchimento de formulário online, pelo seguinte link: <https://forms.gle/q8XrVP6jrVb5FUuK7>, ou também presencialmente nos Centros de Convivência da Pessoa Idosa (CCIs) mantidos pela Prefeitura de Londrina/Secretaria do Idoso a seguir:

- CCI LESTE: Rua Gabriel Matokanovic, 260 - Jardim da Luz - Telefone: 3375-0307 - Atendimento: segunda a sexta-feira, 11 às 17 horas;
- CCI OESTE: Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jardim Bandeirantes - Telefone: 3375-0334 - Atendimento: segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas;
- CCI NORTE - Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília - Telefone: 3373-0090 - Atendimento: segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

As inscrições se darão até as 24 horas antecedente a cada pré-conferência.

CRONOGRAMA:

As pré-conferências serão realizadas nos dias, locais e horários a seguir:

Região Leste:
26 de outubro de 2026 – segunda-feira - 14 horas
Centro de Convivência do Idoso da Região Leste - CCI Leste
Rua Gabriel Matokanovic, 260 - Jardim da Luz
Linhas de ônibus saindo do terminal central de Londrina: 112

Regiões Central e Rede de Serviços e Profissionais da Área:

29 de outubro de 2026 – quinta-feira – 14 horas

Sede da OAB – Londrina

Endereço: R. Gov. Parigot de Souza, 311 - Jardim Caiçaras, Londrina - PR, 86015-650

Linhas de ônibus saindo do terminal central de Londrina: 601, 202, 203, 210 e 217

Região Oeste:

05 de novembro de 2026 - quinta-feira- 14 horas

Centro de Convivência da Pessoa Idosa -Região Oeste

Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jardim Bandeirantes

Linhas de ônibus saindo do terminal central de Londrina: 308 ou 314

Região Sul e Rural/Distritos:

11 de novembro de 2026 – quarta-feira – 14 horas

Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes

R. Emílio Striquer, 215 - Santa Joana, Londrina - PR, 86044-132

Endereço:

Linhas de ônibus saindo do terminal central de Londrina: 202, 203, 210, 217

Região Norte:

13 de novembro de 2026 – sexta-feira – 09h30min

Centro de Convivência do Idoso da Região Norte – CCI Norte

Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília

Linhas de ônibus saindo do terminal central de Londrina: 210

Data, horário e local da Conferência

Data: 27 de novembro de 2026 – sexta-feira

Horário: 13h as 18h

Local: Centro de Convivência do Idoso da Região Norte – CCI Norte

Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília

Linhas de ônibus saindo do terminal central de Londrina: 405, 406, 407

Londrina, 09 de outubro de 2026. Luciana Ferreira Alvarez, Vice-Presidente de Conselho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), regulamentado pela Lei Municipal nº 13.354/2022, em atendimento ao disposto nos artigos 5º, 6º e 23 a 25 da referida norma, convoca os interessados a participarem da **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** com o tema **“Envelhecer com dignidade: construindo uma Londrina amiga da pessoa idosa, com direitos, inclusão, acessibilidade e proteção social”**, observando as diretrizes a seguir expostas:

- Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
- Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.
- Pensar no processo do envelhecimento para promoção de programas, serviços e projetos que contribuam para a construção dos Direitos da Pessoa Idosa, com vistas ao envelhecimento de qualidade nos diversos contextos sociais;

1. OBJETIVOS

§ Avaliar o contexto das políticas voltadas aos direitos do idoso no município de Londrina;

§ Discutir, avaliar e aprovar as propostas resultantes das pré-conferências;

§ Fixar as diretrizes gerais das políticas voltadas à pessoa idosa para o biênio 2027-2028;

§ Eleger os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, para a nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONFERÊNCIA

Data: 27/11/2026 (sexta-feira)

Horário: 13:00 às 18:00 horas

Local: Centro de Convivência do Idoso da Região Norte – CCI Norte

Endereço: Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília.

Linhas de ônibus saindo do terminal central: 405, 406, 407

3. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

A participação na Conferência se dará de forma presencial, serão disponibilizadas, ao todo, **180 vagas**, conforme capacidade do local onde será realizada a 12º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina.

Os interessados em participar da Conferência poderão inscrever-se mediante a apresentação dos documentos exigidos para cada caso, no dia, horário e local especificados, dentro das seguintes modalidades:

a) DELEGADO DA SOCIEDADE CIVIL: representante de algumas das entidades previstas no artigo 5º, I, da Lei Municipal 13.354/2022, inscrito em conformidade com o item 4.1 deste Edital, com direito à **voz e voto na plenária e na eleição**, que não deseja concorrer à vaga no Conselho;

b) DELEGADO CANDIDATO AO CMDPI: representante de algumas das Instituições previstas no artigo 5º, I, da Lei Municipal 13.354/2022, com direito à **voz e voto na plenária e na eleição**, que efetuar sua inscrição em conformidade com o item 4.1 deste Edital, optando por concorrer à uma vaga na nova gestão do Conselho.

c) DELEGADOS GOVERNAMENTAIS: servidores indicados por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ligados à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, instalados e em funcionamento no Município de Londrina, **com direito à voz e voto na plenária**. Estão incluídos nesta

categoria os servidores do Poder Executivo Municipal indicados, conforme artigo 5º, II, da Lei Municipal 13.354/2022, para a próxima gestão do CMDPI. A inscrição efetuar-se-á conforme os requisitos do item 4.2 deste Edital.

d) OBSERVADOR: qualquer cidadão interessado em participar da Conferência, com **direito a voz na plenária**, que realizar sua inscrição conforme o item 4.3 deste Edital **ou** no dia e local do evento, havendo vagas disponíveis.

e) REPRESENTANTES ELEITOS NAS PRÉ-CONFERÊNCIAS: cidadãos eleitos e inscritos durante as pré-conferências, conforme item 4.4 deste Edital, com **direito a voz e voto na plenária**.

4. INSCRIÇÕES

4.1. DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL E DELEGADOS CANDIDATOS AO CMDPI

4.1.1. Instituições aptas

Poderão se inscrever como **delegados da sociedade civil e delegados candidatos ao CMDPI**, com **direito a voz e voto na plenária e nas eleições**, nos termos da Lei Municipal nº 13.354/2022, os representantes de organizações não-governamentais, de âmbito municipal, **DIRETAMENTE LIGADAS À DEFESA OU AO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA**, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 anos e oriundas dos seguintes segmentos:

- a) Serviços de acolhimento institucional (02 vagas e respectivos suplentes);
- b) Instituições de atendimento, defesa ou promoção de direitos da pessoa idosa nas diversas políticas públicas do Município (03 vagas e respectivos suplentes);
- c) Organizações profissionais afetas à área (02 vagas e respectivos suplentes);
- d) Sindicatos e entidades patronais e/ou de trabalhadores com base territorial no Município (01 vaga e respectivo suplente);
- e) Instituição de ensino superior ou técnico, de pesquisa e/ou extensão (01 vaga e respectivo suplente);
- f) Usuários, participantes de grupos de convivência, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ou de centros de convivência da pessoa idosa de Londrina ou pessoas idosas em geral (03 vagas e respectivos suplentes);

4.1.2. Documentos necessários

Para a inscrição dos **delegados da sociedade civil e dos delegados candidatos ao CMDPI** será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício da Instituição indicando o delegado para participar da Conferência e votar na plenária e na eleição do CMDPI **ou** ofício indicando delegado candidato para concorrer à vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no caso de pleitear o cargo. O documento deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição representada. (**Observação:** Não é possível indicar suplente para candidatos. O candidato ausente no dia da Conferência estará automaticamente desclassificado);
- b) Fotocópia de documento de identidade com foto dos delegados ou candidatos;
- c) Fotocópia da ata da eleição da diretoria atual;
- d) Ficha de inscrição (**Anexo A**) devidamente preenchida, se delegado candidato ao CMDPI.

§1º - É de fundamental importância a participação dos delegados e dos candidatos nas pré-conferências, espaço de discussão inicial das propostas que serão deliberadas na Conferência.

§2º - Fica a cargo da Comissão Eleitoral verificar as Instituições inscritas e solicitar, se necessário, mais informações a fim de embasar o deferimento ou não da inscrição.

4.1.3. Período e Local de Inscrições

Os documentos deverão ser entregues **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito à R. Anísio Rigioli, s/n - Centro Cívico- Jd. Igapó (prédio da CAAPSM), entre os dias 14/10/2026 a 17/11/2026, de segunda a sexta, das 09:00 até as 14:00 horas** havendo dúvidas, os interessados poderão obter mais informações através do telefone do CMDPI: 43 3771-6343 ou ainda, pelo e-mail: cmdi_londrina@yahoo.com.br.

4.1.4. Delegados Natos e Reeleição

Os atuais **Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa**, titulares e suplentes, **são delegados natos**, devendo apresentar-se no momento da eleição com documento de identidade civil com foto.

Caso o conselheiro da sociedade civil tenha a intenção de candidatar-se à **reeleição** no Conselho, deverá inscrever-se normalmente como delegado candidato, obedecendo ao disposto neste Edital. Só serão aceitas inscrições de candidatos à reeleição que pleiteiem a primeira recondução ao Conselho (segundo mandato consecutivo como conselheiro), tendo em vista determinação do artigo 5º, caput, e artigo 6º, §3º, da Lei municipal nº 13.354/2022.

4.2. DELEGADOS GOVERNAMENTAIS

4.2.1. Instituições aptas

Quaisquer órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ligados à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, instalados e em funcionamento no Município de Londrina, poderão indicar representantes, com direito à voz e voto na plenária, **para discutir as políticas públicas de direitos das pessoas idosas na Conferência Municipal**.

Também serão delegados governamentais os servidores do Poder Executivo Municipal indicados como conselheiros municipais dos direitos da pessoa idosa na nova gestão do CMDPI.

4.2.2. Documentos Necessários

Para a inscrição dos **delegados governamentais** será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício indicando titular e suplente para participar da Conferência. O documento deve ser assinado pelo titular/representante do órgão;
- b) Ficha de inscrição (**Anexo A**) devidamente preenchida.

§1º - É de fundamental importância a participação dos delegados nas pré-conferências, espaço de discussão inicial das propostas que serão deliberadas na Conferência.

§2º - Fica a cargo da Comissão Eleitoral verificar os órgãos e representantes inscritos e solicitar, se necessário, mais informações a fim de embasar o deferimento ou não da inscrição.

§3º - Terá direito a voto na plenária somente o titular indicado e, na sua falta, o suplente.

4.2.3. Período e Local de Inscrições

Os documentos deverão ser entregues **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito à R. Anísio Rigioli, s/n - Centro Cívico- Jd. Igapó (prédio da CAAPSM),** entre os dias **14/10/2026 a 17/11/2026**, de **segunda a sexta**, das **09:00 até as 14:00 horas** havendo dúvidas, os interessados poderão obter mais informações através do telefone do CMDPI: 43 3771-6343 ou ainda, pelo e-mail: cmdi_londrina@yahoo.com.br.

Os delegados governamentais, servidores do Poder Executivo Municipal indicados para a próxima gestão do CMDPI, serão inscritos por ofício ao CMDPI e/ou via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), entre os dias **13/10/2026 a 19/10/2026**.

4.3. OBSERVADORES

4.3.1. Interessados Aptos

Qualquer cidadão interessado em discutir as políticas voltadas à população idosa, independente de representação, poderá participar da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, com **direito à voz na plenária**, desde que realize sua inscrição antecipadamente **ou** no dia e local do evento, **se ainda houver vagas** e até a disponibilidade destas.

4.3.2. Forma, Período e Locais de Inscrição

A participação na Conferência se dará de forma presencial com total de 180 pessoas. Para a participação de forma presencial será necessária inscrição prévia, por meio de preenchimento de formulário online, pelo seguinte link: <https://forms.gle/q8XrVP6jrVb5FUuK7>, **ou também presencialmente nos Centros de Convivência da Pessoa Idosa (CCIs)** mantidos pela Prefeitura de Londrina/Secretaria do Idoso a seguir:

- CCI LESTE: Rua Gabriel Matokanovic, 260 - Jardim da Luz - Telefone: 3375-0307 - Atendimento: segunda a sexta-feira, 8 às 16 horas;
- CCI OESTE: Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jardim Bandeirantes - Telefone: 3375-0334 - Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas;
- CCI NORTE - Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília - Telefone: 3373-0090 - Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas.

Serão confirmadas inscrições de **até 180 participantes**.

4.4. REPRESENTANTES ELEITOS NAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

A participação nas pré-conferências se dará de forma presencial, sendo necessária a inscrição.

A participação se dará de forma presencial

Para a participação de forma presencial será necessária inscrição prévia, por meio de preenchimento de formulário online, pelo seguinte link: <https://forms.gle/q8XrVP6jrVb5FUuK7>, **ou também presencialmente nos Centros de Convivência da Pessoa Idosa (CCIs)** mantidos pela Prefeitura de Londrina/Secretaria do Idoso a seguir:

- CCI LESTE: Rua Gabriel Matokanovic, 260 - Jardim da Luz - Telefone: 3375-0307 - Atendimento: segunda a sexta-feira, 8 às 16 horas;
- CCI OESTE: Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jardim Bandeirantes - Telefone: 3375-0334 - Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas;
- CCI NORTE - Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília - Telefone: 3373-0090 - Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas.

As inscrições se darão até as 48 horas antecedentes a cada pré-conferência.

As pré-conferências serão realizadas nos dias, locais e horários a seguir:

Região Leste:

26 de outubro de 2026 – segunda-feira - 14 horas

Centro de Convivência do Idoso da Região Leste - CCI Leste

Rua Gabriel Matokanovic, 260 - Jardim da Luz

Linhas de ônibus saindo do terminal central: 112

Regiões Central e Rede de Serviços e Profissionais da Área:

29 de outubro de 2026 – quinta-feira – 14 horas

Sede da OAB – Londrina

Endereço: R. Gov. Parigot de Souza, 311 - Jardim Caiçaras, Londrina - PR, 86015-650

Linhas de ônibus saindo do terminal central: 601, 202, 203, 210 e 217

Região Oeste:

05 de novembro de 2026 - quinta-feira- 14 horas

Centro de Convivência da Pessoa Idosa -Região Oeste

Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jardim Bandeirantes

Linhas de ônibus saindo do terminal central: 308 ou 314

Região Sul e Rural/Distritos:

11 de novembro de 2026 – quarta-feira – 14 horas

Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes

R. Emilio Striquer, 215 - Santa Joana, Londrina - PR, 86044-132

Endereço:

Linhas de ônibus saindo do terminal central: 202, 203, 210, 217

Região Norte:

13 de novembro de 2026 – sexta-feira – 09h30min

Centro de Convivência do Idoso da Região Norte – CCI Norte

Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília

Linhas de ônibus saindo do terminal central: 210

Data, horário e local da Conferência

Data: 27 de novembro de 2026 – sexta-feira

Horário: 13h as 18h

Local: Centro de Convivência do Idoso da Região Norte – CCI Norte

Rua Luiz Brugin, 570 (esquina com Av. Saul Elkind) - Conjunto Maria Cecília

Linhas de ônibus saindo do terminal central: 405, 406, 407

Ao final de cada pré-conferência poderão inscrever-se como **"REPRESENTANTES ELEITOS NAS PRÉ-CONFERÊNCIAS"**, com **direito a voz e voto na plenária** da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, **até 05 participantes**, observando-se, porém, a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de pessoas idosas.

5. DOS DOCUMENTOS PARA A POSSE DOS ELEITOS

5.1. Os candidatos que forem eleitos para o cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Gestão 2027-2029 – ficam desde já cientes que, por determinação dos artigos 59-A e 64, §5º, da Lei Orgânica do Município de Londrina, estão obrigados a apresentar, no prazo de 06 (seis) dias úteis após a Conferência, os seguintes documentos:

§ Cópia de um documento de identidade com foto e do CPF;

§ Cópia do Título Eleitoral;

§ Certidão de crimes eleitorais (emitir a certidão gratuitamente no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes>);

§ Certificado de reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

§ Certidão (original) de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis a ser retirada no FÓRUM ESTADUAL (Av. Tiradentes, 1575 - certidão com prazo para emissão);

§ Comprovante de Imposto de Renda - Pessoa Física. No caso de isentos ou não declarantes, preencher ficha de "Declaração de Bens" (conforme modelo constante no **Anexo B**);

§ Declaração de regularidade com o Conselho da Classe, se for o caso;

§ Certidão de Antecedentes Criminais - Polícia Federal (emitir a certidão gratuitamente no site <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>)

§ No site da TRF da 4ª Região - <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php> - emitir gratuitamente as três certidões a seguir:

- Cível e criminal
- Eleitoral de 1º grau
- Eleitoral TRF

§ Termo de compromisso assinado (conforme modelo constante no Anexo C)

5.2. A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente na sede do CMDPI (prédio da Caapsml), localizada na Rua. Anísio Rigioli, s/n - Centro Cívico, de segunda a sexta, das 08 às 14 horas.

5.3. A entrega de todos os documentos citados no item 5.1 é condição essencial para efetivação da posse no CMDPI, que deve ocorrer no máximo até a data da primeira reunião ordinária da nova gestão. A não entrega de qualquer dos documentos no prazo legal implica em perda da vaga, assim como a existência de certidões em que constem condenações nas condições elencadas na Lei Orgânica do Município de Londrina (artigo 59-A).

5.4. Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (artigo 4º, parágrafo único), as entidades dos segmentos "serviços de acolhimento institucional" e "instituições de atendimento, defesa ou promoção de direitos da pessoa idosa nas diversas políticas públicas do município" **que tiverem representantes eleitos na 12ª Conferência e que não forem registradas no CMDPI deverão protocolar pedido de registro no prazo de 60 dias a partir da data da nomeação, sob pena de perda da vaga caso não protocolarem ou o registro não seja concedido.**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A proposta de Regimento Interno da Conferência será entregue no ato do credenciamento somente aos delegados, candidatos e representantes eleitos nas pré-conferências, podendo ser divulgada e disponibilizada previamente no site do CMDPI (<https://portal.londrina.pr.gov.br/conferencias-cons-idoso>) ou por outros meios disponíveis.

6.2. Encontram-se em anexo Ficha de Declaração de Bens e Termo de Compromisso para preenchimento e entrega pelos Conselheiros Delegados eleitos ao final da Conferência.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, garantida a publicidade de seus atos.

Londrina 09 de outubro de 2026.

FICHA DE INSCRIÇÃO
12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA

Profissão: _____ Área de Atuação: _____

Especificar:

cmdi@londrina.pr.gov.br / cmdi_londrina@yahoo.com.br

Nome:	
RG:	
CPF:	

() Declaro, sob as penas da lei e em atendimento à Lei Orgânica do Município de Londrina (artigo 64, §5º), que possuo os seguintes bens e direitos em meu nome:

[illegible]

Tabela de Códigos de Bens e Direitos			
BENS IMÓVEIS		CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS	
Código	Descrição	Código	Descrição
01	Prédio Residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio Comercial	52	Crédito decorrente de alienação
03	Galpão	53	Plano PAIT e caderneta pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
12	Casa	59	Outros créditos e poupanças vinculados
13	Terreno	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO	
14	Terra nua	61	Depósito bancário em conta corrente no País
15	Sala ou Conjunto	62	Depósito Bancário em conta corrente no exterior
16	Construção	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional

17	Benfeitorias	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
18	Loja	69	Outros depósitos à vista e numerário
19	Outros bens imóveis	FUNDOS	
BENS MÓVEIS		71	Fundo de Curto Prazo
21	Veículo Automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	72	Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)
22	Aeronave	73	Fundo de Investimento Imobiliário
23	Embarcação	74	Fundo de Ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundo de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de investimentos de Índice de Mercado
24	Bens Relacionados ao exercício da atividade autônoma	79	Outros Fundos
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.	OUTROS BENS E DIREITOS	
26	Linha Telefônica	91	Licença e Concessão especiais
29	Outros bens móveis	92	Título de clube e assemelhado
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		93	Direito de autor, de inventor e patente
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	94	Direito de lavra e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	95	Consórcio não contemplado
39	Outras participações societárias	96	Leasing
APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS		97	VGBL
41	Caderneta de Poupança	99	Outros bens e direitos
45	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		
46	Ouro ativo financeiro		
47	Mercados Futuro, de opções e a termo		
49	Outras aplicações e investimentos		

() Declaro, sob as penas da lei e em atendimento à Lei Orgânica do Município de Londrina (artigo 64, §5º), que não possuo bens ou direitos em meu nome.

Londrina, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO C

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Av. Duque de Caxias, 333 – Jd. Igapó | CAAPSMML
Londrina – PR | CEP 86015-000
(43) 3771-6343 | Atendimento: 8h–14h (seg/qua: 9h–14h)
cmdi@londrina.pr.gov.br / cmdi_londrina@yahoo.com.br

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, candidato eleito durante a 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina, assumo o compromisso de bem desempenhar as funções de conselheiro municipal dos direitos do idoso, estando ciente que:
o mandato de conselheiro é exercido de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária;
tenho obrigação de apresentar declaração de bens no ato da nomeação e ao término do mandato;
uma das obrigações como conselheiro é o comparecimento mensal às reuniões do CMDI, no horário estipulado e que, não sendo possível, deverei justificar a ausência e convocar o suplente;
poderão ocorrer reuniões extraordinárias e de comissões, e;
devo cumprir os deveres inerentes à função de conselheiro municipal, em especial os elencados no Regimento Interno do CMDI e na Lei 7.841/1999. Assim sendo, por estar inteiramente de acordo com os termos do presente TERMO DE COMPROMISSO, por livre e espontânea vontade, o subscrevo.

Londrina, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do candidato eleito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO - 41/2026

SÚMULA: DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO DE RECURSOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK EM CAPACITAÇÕES E EVENTOS VOLTADOS À PESSOA IDOSA;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **368ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **08/10/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o valor total de **R\$ 2.627,75 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** para o fornecimento de coffee break destinado a capacitações e eventos voltados à pessoa idosa, durante o mês de outubro em alusão ao Dia 01/10 - Dia Internacional da Pessoa Idosa

Art. 2º O quantitativo e os valores aprovados para o fornecimento de coffee break ficam distribuídos da seguinte forma:

I – **Cardápio 1:** 100 (cem) cotas, ao valor unitário de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.148,00 (mil, cento e quarenta e oito reais);

II – **Cardápio 2:** 75 (setenta e cinco) cotas, ao valor unitário de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 1.479,75 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 08 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Presidente Londrina Iluminação

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br